



Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.



Companhia aberta



INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIA DE 24 DE ABRIL DE 2009

Horários: 15h00, 15h20 e 15h40

Local: Auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100,
Torre Itaúsa, 9º andar, em São Paulo (SP).



ÍNDICE

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração	3
2. Informações sobre as Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinária	4
3. Edital de Convocação	6
4. Assembleias Gerais Extraordinárias – matérias a serem deliberadas	8
I – Em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 15:00 horas	8
a. Alterar e consolidar a redação do Plano para Outorga de Opções de Ações.	8
b. Assunção dos direitos e obrigações estabelecidos em virtude do Plano de Opção de Compra de Ações do Unibanco – Performance.....	8
II – Em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 15:20 horas	8
a. Alterar o Estatuto Social para refletir a nova estrutura de governança da Sociedade.	8
b. Discutir a denominação da Companhia	9
c. Aumento do atual capital social e bonificação de ações.....	9
5. Assembleia Geral Ordinária – matérias a serem deliberadas	11
a. Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008.	11
b. Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2008.	11
c. Eleição dos membros do Conselho de Administração.....	13
d. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.	13
e. Fixação da verba destinada à remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração e à remuneração dos Conselheiros Fiscais.	14
Anexo I	15
Anexo II	18
Anexo III	24
Anexo IV	38
Anexo V	44



Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.



Companhia aberta

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

São Paulo, 13 de abril de 2009

Prezado Acionista,

A associação de Itaú e Unibanco foi um marco no ano de 2008 para o sistema financeiro nacional. O mercado já reconhece o enorme potencial dessa nova organização, colocando-a entre as 15 primeiras instituições financeiras do mundo em capitalização de mercado, a 7ª do mundo ocidental e a primeira da América Latina e Hemisfério Sul.

Já se passaram alguns meses desde o anúncio da associação e, nesse período de conhecimento mútuo das organizações, ficou evidente que a plataforma que se cria é absolutamente única: o Itaú Unibanco tem a liderança em praticamente todas as suas áreas de atuação; a reunião de talentos é incomparável e nos permite vislumbrar a criação de uma cultura vencedora, construída sobre o que há de melhor tanto no Itaú quanto no Unibanco, tornando-se superior às de ambos; nossa base de capital permitirá uma substancial expansão de atividade quando o mercado retomar; e a solidez do balanço é por demais óbvia.

Ao somar os valores e atitudes, o Itaú Unibanco fortalece também seus compromissos com a boa governança corporativa, o respeito aos direitos humanos, a responsabilidade socioambiental, a conduta ética e criação de valor para o Acionista. O mercado reconhece esses esforços de diversas maneiras, entre elas, a inclusão dos papéis de Itaú e Unibanco no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da Bolsa de Valores de São Paulo em 2008. Vale destacar que o Itaú figura no Dow Jones Sustainability Index, da Bolsa de Valores de Nova York, desde a sua criação em 1999. Nos pautamos pela adoção de princípios como equidade, prestação de contas, transparência e responsabilidade corporativa. A associação aumenta também a responsabilidade do banco em liderar o setor financeiro na promoção do desenvolvimento sustentável por meio de seus serviços, processos, produtos e relacionamentos.

Nesse contexto, tendo em vista as melhores práticas internacionais, já estamos propondo alterações estatutárias para refletir a estrutura de governança considerada ideal para o novo conglomerado. Neste informativo, comunicamos os detalhes adicionais sobre as matérias a serem apreciadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinária do Itaú Unibanco que ocorrerão no próximo dia 24 de abril de 2009. Nosso objetivo continua sendo ampliar e reforçar as práticas de Governança Corporativa, bem como expandir o diálogo com nossa base de milhares de acionistas que se tornou ainda maior no Itaú Unibanco.

Boa Assembleia!

Cordialmente,
Pedro Moreira Salles
Presidente do Conselho de Administração

2. Informações sobre as Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinária

Segundo o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”), as sociedades por ações devem realizar anualmente a Assembleia Geral Ordinária dentro do prazo de 4 (quatro) meses após o término do exercício social. O exercício social do Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. (“Itaú Unibanco” ou “Companhia”) inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Assim, anualmente, a Companhia deve realizar a Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril. Neste ano, a Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 24 de abril.

A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, isto é, detentores de ações ordinárias e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas detentores de ações ordinárias.

De acordo com o Artigo 135 da Lei das S.A., alterações do Estatuto Social deverão ser deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária, que instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas.

Para exercer seus direitos, os Acionistas deverão comparecer às Assembleias Gerais portando seu documento de identidade e comprovante de propriedade de ações da Companhia expedido pela instituição financeira depositária.

Os Acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista ou Administrador da Companhia ou advogado, sendo que em companhias abertas o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

De modo a facilitar o início dos trabalhos na Assembleia Geral, a Companhia sugere que os Acionistas representados por procuradores enviem, com antecedência mínima de 48 horas, cópia dos seguintes documentos:

- a) Pessoas Jurídicas – cópia autenticada do Estatuto Social da pessoa jurídica representada, comprovante de eleição dos administradores e a correspondente procuração, com firma reconhecida em Cartório.
- b) Pessoas Físicas – a correspondente procuração, com firma reconhecida em Cartório.

Tais documentos podem ser enviados por correio ou portador para:

Centro Empresarial Itaúsa
Superintendência de Assuntos Corporativos
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Parque Jabaquara
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil
CEP 04344-902

ou para o número de fax (011) 5019-8103, ou ainda para o e-mail relacoes.investidores@itau.com.br.

Para auxiliar os Acionistas representados por procuradores que decidirem participar das Assembleias, apresentamos no Anexo I modelos de procuração para Acionistas detentores de ações ordinárias e para Acionistas detentores de ações preferenciais.

Tendo em vista a determinação das Instruções CVM nºs 165/91 e 282/98, para que possa ser requerida a adoção de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas requerentes deverão representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.



Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.



Companhia aberta

Segundo o Artigo 141, §1º, da Lei das S.A., a faculdade prevista em referido artigo que trata da adoção de voto múltiplo deverá ser exercida pelos Acionistas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos Acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

O Edital de Convocação constante do item 3 deste informativo será publicado em 9, 10 e 14 de abril de 2009, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, encontrando-se também disponível no site de Relações com Investidores (www.itaunibancori.com.br).

O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício, a cópia das demonstrações contábeis, os pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a cópia dos resumos dos relatórios do Comitê de Auditoria foram publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico em 24 de março de 2009.



Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.



Companhia aberta

3. Edital de Convocação

ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A.

CNPJ. 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE. 35300010230

Capital Autorizado: até 6.000.000.000 de ações

Capital Subscrito e Realizado: R\$ 29.000.000.000,00 – 4.155.396.563 ações

Edital de Convocação

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIA

Os Senhores Acionistas do **ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A.** são convidados pelo Conselho de Administração a se reunirem em Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinária, que se realizarão no dia 24 de abril de 2009, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, 9º andar, em São Paulo (SP), a fim de:

I - Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15:00 horas:

examinar proposta do Conselho de Administração, objetivando:

1. alterar e consolidar o Plano para Outorga de Opções de Ações, para: **(i)** permitir que os membros do Conselho de Administração sejam incluídos entre os beneficiários do plano; **(ii)** prever que sejam oferecidas opções cujo preço de exercício deva ser pago através do cumprimento de obrigação de o beneficiário investir em ações da Sociedade; **(iii)** adaptar o plano à uma nova estrutura de governança;
2. aprovar a assunção, pela Sociedade, dos direitos e obrigações estabelecidos nos contratos vigentes firmados com os beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações do Unibanco – Performance.

II - Em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15:20 horas:

examinar proposta do Conselho de Administração, objetivando:

1. alterar o Estatuto Social para refletir a nova estrutura de governança da Sociedade, a fim de, entre outros ajustes: **(i)** incluir forma de realização da Assembleia Geral, bem como matérias no âmbito de sua competência; **(ii)** estabelecer a governança do Conselho de Administração da Sociedade, incluindo ajustes nas matérias de sua competência; **(iii)** promover ajustes na estrutura da Diretoria; **(iv)** sem prejuízo de sua efetiva existência, extinguir as previsões estatutárias sobre o Comitê de Nomeação e Remuneração, o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital, o Comitê de Políticas Contábeis, o Comitê de Divulgação e Negociação, o Conselho Consultivo e o Conselho Consultivo Internacional;
2. discutir a denominação da Sociedade;
3. elevar o atual capital social subscrito, de R\$ 29.000.000.000,00 para R\$ 45.000.000.000,00, mediante: **(i)** capitalização de R\$ 16.000.000.000,00 consignados em reservas de lucros; **(ii)** bonificação de 10% em ações, atribuindo-se aos acionistas, gratuitamente, 1 (uma) ação nova para cada 10 (dez) ações da mesma espécie de que forem titulares;



Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.



Companhia aberta

- 3.1. simultaneamente à operação no Mercado Brasileiro e na mesma proporção, serão bonificados os valores mobiliários negociados no Mercado Americano (ADR – *American Depositary Receipt*) e no Mercado Argentino (CEDEAR – Certificado de Depósito Argentino);
- 3.2. a data-base de direito à bonificação será comunicada ao Mercado após a aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil;
4. consolidar o Estatuto Social, com as alterações mencionadas nos itens acima.

III - Em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 15:40 horas:

1. tomar conhecimento do Relatório da Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Resumos dos Relatórios do Comitê de Auditoria e examinar, para deliberação, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2008;
2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
3. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal para o próximo mandato anual; tendo em vista determinação das Instruções CVM nºs 165/91 e 282/98, fica consignado que, para requerer a adoção de voto múltiplo na eleição de membros do Conselho de Administração, os requerentes deverão representar, no mínimo, 5% do capital votante;
4. deliberar sobre a verba destinada à remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como sobre a remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Os documentos a serem analisados nas Assembleias encontram-se à disposição dos acionistas no site de relações com investidores da Sociedade (www.itaunibancori.com.br). Os acionistas também podem solicitar cópia de referidos documentos pelos e-mails relacoes.investidores@itau.com.br e relacoes.investidores@unibanco.com.br.

São Paulo-SP, 8 de abril de 2009.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PEDRO MOREIRA SALLES
Presidente

4. Assembleias Gerais Extraordinárias – matérias a serem deliberadas

I – Em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 15:00 horas

- a. Alterar e consolidar a redação do Plano para Outorga de Opções de Ações.

Observações sobre a Matéria: a Companhia instituiu, em 24 de abril de 1995, o Plano para Outorga de Opções de Ações (“Plano”) com o objetivo de integrar executivos no processo de desenvolvimento da instituição a médio e longo prazos, facultando a tais executivos participarem das valorizações que seu trabalho e dedicação trouxeram para as ações representativas do capital da Companhia.

A Companhia pretende alterar o Plano para possibilitar que:

- (i) os membros do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas também recebam opções no âmbito do Plano;
- (ii) os diretores que tiverem desempenho e potencial de destaque, verificados de acordo com as ferramentas de avaliação de performance e liderança da Companhia, poderão receber opções cujo preço será pago com determinado percentual do bônus líquido recebido por tais diretores, respectivamente, no ano anterior. Para cada ação adquirida pelo diretor nesses termos, ser-lhe-á dada a opção de adquirir mais uma ação da Companhia; e,
- (iii) seja incluído dispositivo no sentido de que a comunicação sobre o exercício da opção seja feita à área responsável, dentro da Companhia, pelo gerenciamento do Plano.

Proposta da Companhia: aprovação das alterações do Plano, nos termos do Anexo IV

- b. Assunção dos direitos e obrigações estabelecidos em virtude do Plano de Opção de Compra de Ações do Unibanco – Performance

Observações sobre a Matéria: assim como a Companhia, o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (“Unibanco”) havia instituído um plano denominado Plano de Opção de Compra de Ações do Unibanco - Performance (“Plano Unibanco”) com o objetivo de integrar executivos no processo de desenvolvimento da referida instituição. Com o intuito de integrar os executivos do Conglomerado Unibanco ao novo Conglomerado Itaú Unibanco, a Companhia pretende assumir os direitos e obrigações estabelecidos nos contratos atualmente em vigor celebrados com os beneficiários do Plano Unibanco, o qual integra este documento como Anexo V.

Proposta da Companhia: aprovar a assunção dos direitos e obrigações oriundos dos contratos celebrados com os beneficiários do Plano Unibanco, inclusive da responsabilidade pelas outorgas realizadas no âmbito do Plano Unibanco.

II – Em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 15:20 horas

- a. Alterar o Estatuto Social para refletir a nova estrutura de governança da Sociedade.

Observações sobre a Matéria: No âmbito da integração das estruturas do novo Conglomerado Itaú Unibanco, e com o intuito de buscar a constante melhoria nas práticas de governança corporativa, foram contratados consultores externos com o objetivo de avaliar as práticas anteriormente existentes. Com base nas melhores práticas internacionais, se buscou definir a estrutura de governança considerada ideal para o novo Conglomerado. Assim, a extinção de previsões estatutárias sobre comitês e conselhos consultivos não significa a extinção de tais órgãos; pelo contrário, tem o intuito de flexibilizar a forma de atuação destes comitês e conselhos. Após a conclusão de referidos estudos, a nova estrutura de comitês e conselhos será imediatamente implementada.

Companhia aberta

Caso sejam aprovadas as matérias apresentadas nesse documento, fazem-se necessárias, dentre outras, as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia:

- (i) registrar a nova composição do capital social;
- (ii) incluir a forma de realização da Assembleia Geral, bem como matérias de sua competência;
- (iii) estabelecer a governança do Conselho de Administração e ajustar matérias de sua competência;
- (iv) extinguir os dispositivos relativos aos Comitês de Nomeação e Remuneração, de Gestão de Riscos e Capital, de Políticas Contábeis, de Divulgação e Negociação, bem como sobre os Conselhos Consultivo e Consultivo Internacional; e
- (v) renumerar os dispositivos afetados do Estatuto Social e alterar eventuais remissões, conforme necessário, considerando as propostas acima.

Proposta da Companhia: sem prejuízo de sua efetiva existência, extinguir a previsão estatutária sobre o Comitê de Nomeação e Remuneração, o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital, o Comitê de Políticas Contábeis, o Comitê de Divulgação e Negociação, o Conselho Consultivo e o Conselho Consultivo Internacional. Aprovação das alterações no Estatuto Social, nos termos descritos no Anexo III.

b. Discutir a denominação da Companhia

Observações sobre a Matéria: a administração propõe aos acionistas presentes à Assembleia que discutam a denominação da Sociedade, que atualmente é Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. Aprovada eventual alteração, o Estatuto Social será ajustado de acordo com o deliberado.

c. Aumento do atual capital social e bonificação de ações.

Observações sobre a Matéria: conforme previsto no Artigo 169 da Lei das S.A., o aumento do capital social mediante incorporação de reservas poderá importar aumento, entre os acionistas, da proporção do número de ações que possuírem.

Bonificação significa aumentar o capital social com emissão de novas ações pela Companhia com a distribuição gratuita e proporcional destas novas ações entre seus Acionistas.

Em 28 de novembro de 2008, as ações do Unibanco e da Unibanco Holdings S.A. (“Unibanco Holdings”) foram incorporadas, de modo que os acionistas do Unibanco e da Unibanco Holdings tornaram-se acionistas da Companhia. Naquele momento, ainda não havia sido concluído o processo de bonificação de ações aprovado em Assembleias Gerais Extraordinárias do Unibanco e da Unibanco Holdings realizadas em 16 de julho de 2008. Entretanto, a administração da Companhia assegurou que na data de sua Assembleia Geral Ordinária de 2009 também seria realizada Assembleia Geral Extraordinária para apreciar proposta de bonificação de ações. Assim, a presente proposta de bonificação assegura aos acionistas originários do Unibanco e da Unibanco Holdings as mesmas condições de bonificação a que tinham direito, conforme havia sido deliberado em Assembleias de 16 de julho de 2008, acima mencionadas.

A Lei das S.A. prevê limites para as reservas estatutárias e, de forma a observarmos tais limites, é conveniente que os valores alocados em reserva de lucros sejam utilizados em aumento de capital.

Além disso, a bonificação também tem como objetivo aumentar a liquidez das ações com conseqüente ajuste do valor de cotação no mercado a um patamar mais atrativo de negociação, pois uma quantidade de ações maior em circulação com valor mais acessível, potencialmente, gera mais negócios e maior volume financeiro, criando valor aos Acionistas.



Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.



Companhia aberta

Proposta da Companhia: elevar o atual capital social subscrito, de R\$ 29.000.000.000,00 (vinte e nove bilhões de reais) para R\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais), mediante: (i) capitalização de R\$ 16.000.000.000,00 (dezesesseis bilhões de reais) consignados em reservas de lucros; (ii) bonificação de 10% (dez por cento) em ações, atribuindo-se aos Acionistas, gratuitamente, 1 (uma) ação nova para cada 10 (dez) ações da mesma espécie de que forem titulares, sendo que as ações mantidas em tesouraria também serão bonificadas.

O custo atribuído às ações bonificadas será de R\$38,504147 por ação, para os fins do disposto no § 1º do artigo 25 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 25, de 6 de março de 2001.

As deliberações acima dependerão, para a sua validade, da aprovação do Banco Central do Brasil, e a data base do direito à bonificação será comunicada ao mercado pela Companhia após a obtenção de referida autorização. As ações da Companhia continuarão, até a data a ser oportunamente anunciada, a ser negociadas com direito à bonificação e, somente após tal data, passarão a ser negociadas ex-direito à bonificação.

Além disso, após obtenção da aprovação do Banco Central do Brasil, as novas ações serão liberadas à negociação e inclusas na posição dos acionistas. Após a data de inclusão dessas ações na posição dos acionistas, tais ações terão direito integral aos proventos que vierem a ser declarados, sendo que os dividendos mensais serão mantidos em R\$ 0,012 por ação, de modo que os valores totais pagos mensalmente aos acionistas pela Companhia serão elevados em 10%.

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros; as sobras decorrentes das frações de ações serão vendidas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e o valor líquido apurado será disponibilizado aos acionistas que, na data base, estiverem inscritos como proprietários da ação. A Companhia informará oportunamente maiores detalhes sobre referido procedimento.

Simultaneamente à operação no Mercado Brasileiro e na mesma proporção, serão bonificados os valores mobiliários negociados no Mercado Americano (ADR – *American Depositary Receipt*) e no Mercado Argentino (CEDEAR – Certificado de Depósito Argentino).

A data base de direito à bonificação será comunicada ao mercado após a aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil.

5. Assembleia Geral Ordinária – matérias a serem deliberadas

- a. Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008.

Observações sobre a Matéria: as demonstrações contábeis completas da Companhia e empresas controladas foram examinadas pelos auditores independentes que emitiram parecer sem ressalvas.

O Comitê de Auditoria analisou os procedimentos que envolvem o processo de preparação dos balancetes e balanços, individuais e consolidados, das notas explicativas e relatórios financeiros publicados em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas, assim como ouviu, a respeito, a PricewaterhouseCoopers e executivos da Companhia. Foram, igualmente, examinadas as práticas contábeis relevantes utilizadas pelo novo Conglomerado Itaú Unibanco na elaboração das demonstrações contábeis, verificando-se que estão alinhadas aos princípios fundamentais de contabilidade, à legislação societária brasileira e às normas do Conselho Monetário Nacional, da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil, do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados, recomendando a aprovação pelo Conselho de Administração das demonstrações contábeis auditadas da Companhia.

O Conselho Fiscal verificou a exatidão de todos os elementos apreciados, entendendo que refletem, adequadamente, a situação patrimonial, a posição financeira e as atividades desenvolvidas pela Companhia no período.

Após análise a respeito da documentação pertinente, o Conselho de Administração concluiu pela exatidão de todos os documentos examinados, aprovando-os por unanimidade em 19 de fevereiro de 2009.

Todos os documentos citados, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o resumo do Parecer do Comitê de Auditoria, foram enviados aos órgãos reguladores e divulgados no site de Relações com Investidores (www.itaunibancori.com.br) em 25 de fevereiro de 2009, e também publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico em 24 de março de 2009.

Proposta da Companhia: aprovação integral dos documentos mencionados, ratificando-se os valores pagos aos administradores conforme constante das Demonstrações Financeiras.

- b. Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2008.

Observações sobre a Matéria: de acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício, observados os Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as seguintes disposições do Estatuto Social da Companhia:

“18.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

18.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos Acionistas, atendendo ao disposto no artigo 19 e às seguintes normas:

- a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual de R\$ 0,022 por ação;



Companhia aberta

b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;

c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias, dividendo igual ao mínimo das preferenciais.

18.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 18, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 19 – Dividendo Obrigatório - Os Acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Segundo o Estatuto Social da Companhia, por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas:

I - Reserva para Equalização de Dividendos, limitada a 40% do valor do capital social e tem por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos Acionistas.

II - Reserva para Reforço do Capital de Giro, limitada a 30% do valor do capital social e tem por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas, limitada a 30% do valor do capital social e tem por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

De acordo com o Art. 199 da Lei das S.A., o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atendido esse limite, a assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Proposta da Companhia: conforme informações constantes das Demonstrações Contábeis publicadas, a Administração propõe a destinação do Lucro Líquido do exercício de 2008 na forma constante do Estatuto Social, sendo destinados valores respectivamente à Reserva Legal, à Reserva de Lucros a Realizar, ao pagamento de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio, os quais já foram distribuídos, e às Reservas Estatutárias.

Companhia aberta

c. Eleição dos membros do Conselho de Administração.

Observações sobre a Matéria: de acordo com Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 14 (catorze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente e entre 1 (um) e 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares. O mandato de cada Conselheiro é de 1 (um) ano, permitida sua reeleição.

Tendo em vista a determinação das Instruções CVM n.ºs 165/91 e 282/98, para que possa ser requerida a adoção de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas requerentes deverão representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

Proposta da Companhia: reeleger os atuais 14 (catorze) conselheiros. Os currículos dos conselheiros estão disponíveis para consulta no Anexo II.

A íntegra do Regimento Interno do Conselho de Administração está publicada no site de relações com investidores (www.itaunibancori.com.br), seção Governança Corporativa >> Regulamentos e Políticas.

d. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Observações sobre a Matéria: segundo o Estatuto Social da Companhia, esta terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição dos membros do Conselho Fiscal, a instalação e o funcionamento do referido órgão atenderá aos preceitos dos Artigos 161 a 165 da Lei das S.A.

Tendo em vista a determinação da Instrução CVM n.º 324/00, que fixa escala reduzida, em função do capital social, das porcentagens mínimas de participação acionária necessárias ao pedido de instalação de Conselho Fiscal de companhia aberta previsto no 161, §2º da Lei das S.A., o Conselho Fiscal, quando seu funcionamento não for permanente, poderá ser instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto, ou 1% (um por cento) das ações sem direito a voto.

Proposta da Companhia: instalar o Conselho Fiscal de forma não permanente e eleger os conselheiros indicados abaixo para integrarem o referido conselho.

A Companhia indica, conforme abaixo, 2 membros para o Conselho Fiscal:

Membros efetivos:	Respectivos suplentes:
➤ Iran Siqueira Lima	➤ José Marcos Konder Comparato
➤ Alberto Sozin Furuguem	➤ João Costa

Os Conselheiros e respectivos suplentes indicados possuem os documentos comprobatórios do atendimento das condições de elegibilidade previstas no Artigo 162 da Lei das S.A. e na Resolução n.º3.041/02 do Conselho Monetário Nacional e deverão apresentá-los na Assembleia Geral da Companhia. No Anexo II apresentamos os currículos dos indicados.

Fica a cargo dos Acionistas preferencialistas a indicação de outro conselheiro, bem como seu respectivo suplente.

A íntegra do Regimento do Conselho Fiscal está publicada no site de relações com investidores (www.itaunibancori.com.br), seção Governança Corporativa >> Regulamentos e Políticas.



Companhia aberta

- e. Fixação da verba destinada à remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração e à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Observações sobre a Matéria: de acordo com o Estatuto Social da Companhia, os Administradores receberão remuneração e participação nos lucros. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, especificando as parcelas referentes ao Conselho de Administração e à Diretoria. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros do Conselho e da Diretoria.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, adicionalmente ao reembolso das despesas de locomoção e de estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Proposta da Companhia: dando continuidade ao programa de retenção de talentos, e em função da integração dos Conglomerados Itaú e Unibanco, a companhia propõe fixar em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) o limite da verba global e anual destinada ao pagamento da remuneração, fixa e variável, dos integrantes dos órgãos estatutários, segregando-a da seguinte forma:

- a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) aos membros do Conselho de Administração;
e
- b) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) aos membros da Diretoria.

A remuneração dos administradores poderá ser paga também por sociedades controladas.

A companhia também proporá a fixação dos honorários mensais a serem percebidos pelos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente.

Anexo I**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento de procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO], (“Outorgante”), nomeia o Sr. [PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], RG n° XXX e CPF n° XXX, domiciliado na [ENDEREÇO COMPLETO], seu procurador, com poderes para representá-lo, na qualidade de Acionista do **Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.** (“Companhia”), nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinária da Companhia, que se realizarão no dia 24 de abril de 2009, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto abaixo.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento às Assembleias e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto abaixo, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de X (xxx) dias, a partir da presente data.

[Cidade,] ___ de _____ de 2009.

[ACIONISTA]
(Assinatura autenticada)

ORIENTAÇÃO DE VOTO**Assembleia Geral Extraordinária às 15:00 horas:**

1 - alterar e consolidar o Plano para Outorga de Opções de Ações, para permitir que os membros do Conselho de Administração sejam incluídos entre os beneficiários do plano, prever que sejam oferecidas opções cujo preço de exercício deva ser pago através do cumprimento de obrigação de o beneficiário investir em ações da Sociedade, e adaptar o plano à uma nova estrutura de governança

Favor

Contra

Abstenção

2 - aprovar a assunção, pela Sociedade, dos direitos e obrigações estabelecidos nos contratos vigentes firmados com os beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações do Unibanco – Performance

Favor

Contra

Abstenção

Companhia aberta

Assembleia Geral Extraordinária às 15:20 horas:

1 - alterar o Estatuto Social para refletir a nova estrutura de governança da Sociedade, a fim de, entre outros ajustes:

(i) incluir forma de realização da Assembleia Geral, bem como matérias no âmbito de sua competência

Favor	Contra	Abstenção
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(ii) estabelecer a governança do Conselho de Administração da Sociedade, incluindo ajustes nas matérias de sua competência

Favor	Contra	Abstenção
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(iii) promover ajustes na estrutura da Diretoria

Favor	Contra	Abstenção
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(iv) sem prejuízo de sua efetiva existência, extinguir as previsões estatutárias sobre o Comitê de Nomeação e Remuneração, o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital, o Comitê de Políticas Contábeis, o Comitê de Divulgação e Negociação, o Conselho Consultivo e o Conselho Consultivo Internacional

Favor	Contra	Abstenção
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 – discussão sobre a denominação da companhia

Manter atual denominação	Alterar atual denominação	Abstenção
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 - elevar o atual capital social subscrito, de R\$ 29 bilhões para R\$ 45 bilhões, mediante capitalização de R\$ 16 bilhões consignados em reservas de lucros e bonificação de 10% em ações, atribuindo-se aos Acionistas, gratuitamente, 1 (uma) ação nova para cada 10 (dez) ações da mesma espécie de que forem titulares

Favor	Contra	Abstenção
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 – consolidar o Estatuto Social, com as alterações mencionadas nos itens acima

Favor	Contra	Abstenção
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Companhia aberta

Assembleia Geral Ordinária às 15:40horas

1 - tomar conhecimento do Relatório da Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Resumos dos Relatórios do Comitê de Auditoria e deliberar sobre as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008:

Favor

Contra

Abstenção

2 - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício:

Favor

Contra

Abstenção

3 - eleger os membros do Conselho de Administração:

Favor

Contra

Abstenção

4 - eleger os membros do Conselho Fiscal:

Favor

Contra

Abstenção

5 – deliberar sobre a verba destinada à remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como sobre a remuneração dos Conselheiros Fiscais:

Favor

Contra

Abstenção



Anexo II

CURRÍCULO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

01. PEDRO MOREIRA SALLES

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente Executivo desde novembro de 2008; atua no Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. desde 1989, sendo que de 1991 até 1997 exerceu o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, de 1997 até 2004, exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e de 2004 até novembro de 2008, exerceu o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; ainda no Unibanco, atuou como Diretor Presidente de abril de 2004 a novembro de 2008; Unibanco Holdings S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente; foi Presidente dos Conselhos de Administração da Unibanco Seguros S.A. e do Banco Fininvest S.A. e Vice-Presidente do Conselho da Aig Brasil Companhia de Seguros. Participa do Conselho do Ibmecc e participou do Conselho da Endeavor, bem como foi presidente do Conselho da PlaNet Finance Brasil.

Formação Acadêmica: Possui diploma de bacharel, magna *cum laude*, em economia e história pela Universidade da Califórnia, em Los Angeles, e cursou os programas de relações internacionais na Yale University e de Owner/president management na Harvard University.

02. ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO

Experiência Profissional: Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração desde agosto de 1995; Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde abril de 2005, Membro dos Comitês de Políticas Contábeis e de Políticas de Investimento desde agosto de 2008 e Diretor Presidente e Diretor Geral desde setembro de 2008; Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde março de 2003, Membro do Comitê de Nomeação e Remuneração e do Comitê de Divulgação e Negociação desde maio de 2005, Membro do Comitê de Políticas Contábeis desde maio de 2008; Banco Itaú S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de 2001 a março de 2003; Itautec S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril de 1997.

Formação Acadêmica: Engenheiro Mecânico, formado pela Escola de Engenharia Mauá do Instituto Mauá de Tecnologia, em 1992, e Pós-Graduado em Administração pela Fundação Getúlio Vargas.

03. ROBERTO EGYDIO SETUBAL

Experiência Profissional: Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.: Diretor Vice-Presidente Executivo desde maio de 1994, Diretor de Relações com Investidores desde abril de 2008; Presidente do Comitê de Políticas Contábeis e Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde agosto de 2008; Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente, Presidente do Conselho Consultivo Internacional desde março de 2003, Membro do Comitê de Nomeação e Remuneração de maio de 2005, Presidente dos Comitês de Gestão de Riscos e de Capital e de Políticas Contábeis desde maio de 2008; Banco Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração de abril de 1995 a março de 2003; Diretor Geral entre agosto de 1990 e março de 1994 e Diretor Presidente e Diretor Geral desde abril de 1994; Banco Itaú BBA S.A.: Presidente do Conselho de Administração desde fevereiro de 2003; Banco Bemge S.A.: Presidente do Conselho de Administração de setembro de 1998 a dezembro de 2003 e Diretor Presidente de setembro de 1998 a agosto de 2004; Banco Itaured Financiamentos S.A.: Diretor Presidente de dezembro de 2003 a agosto de 2008; ItaúBank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil Presidente do Conselho de Administração de agosto de 2006 a fevereiro de 2009. Presidente da Federação Nacional de Bancos (Fenaban) e da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban), de abril de 1997 a março de 2001; Vice-Presidente do Institute of International Finance, Membro do Conselho do International Monetary Conference, Membro do International Advisory Committee do The Federal Reserve Bank of New York e Membro do International Advisory Committee da NYSE (*New York Stock Exchange*), desde abril de 2005.

Formação Acadêmica: Formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, em 1977, e Master of Science Engineering pela Stanford University, em 1979.

04. ALCIDES LOPES TÁPIAS

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração desde março de 2003, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde maio de 2005, Membro do Comitê de Auditoria desde abril de 2004; Banco Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração de abril de 2002 a março de 2003. Sócio da Aggrego Consultores desde outubro de 2003; Membro do Conselho Consultivo desde junho de 2003; do Conselho de Administração desde junho de 2006 e dos Comitês de Auditoria, Finanças e Atuarial, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação desde março de 2007 da Medial Saúde; Membro do Conselho Consultivo da Spread Teleinformática Ltda., desde abril de 2005 e da Cimentos Liz S.A., desde junho de 2008; Membro do Conselho de Administração da Tubos e Conexões Tigre, desde abril de 2004; da LPS Brasil – Consultoria de Imóveis S.A., desde outubro de 2006, da Rodobens Corporativa S.A., desde janeiro de 2007, da Santos Brasil S.A., desde janeiro de 2007 e da Santos Brasil Participações S.A., desde março de 2008. Banco Bradesco, de 1957 a 1996, ascendendo escalões hierárquicos até ser Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Superior de Administração. FEBRABAN Presidente de 1991 a 1994; Membro do Conselho de Administração da Tubos e Conexões Tigre, de 1995 a 1999; da UBV – União Brasileira de Vidros de julho de 2003 a novembro de 2006, da Brasmetal Waelzholz, de outubro de 2002 a março de 2007, Presidente do Conselho de Administração da Holding do Grupo Camargo Corrêa de 1996 a 1999, da Usiminas de 1997 a 1999, da São Paulo Alpargatas, de 1996 a 1999, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de setembro de 1999 a julho de 2001, Sócio da Interamericana Ltda. e Interamericana Serviços de dezembro de 2001 a outubro de 2003, Membro do Conselho Curador da Fundação Antonio Prudente do Hospital do Câncer de abril de 1999 a fevereiro de 2005, Membro do Conselho Consultivo da DMR Consulting Brasil, de julho de 2003 a novembro de 2005 e da BM&F – Bolsa de Mercadorias & Futuros, de maio de 2003 a junho de 2008 e Presidente do Conselho Fiscal da AMBEV – Cia. de Bebidas das Américas de abril de 2005 a fevereiro de 2008.

Formação Acadêmica: Administrador de Empresas, formado pela Universidade Mackenzie em 1980 e Bacharel em Direito formado pelas Faculdades Metropolitanas Unidas em 1973.

05. ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Experiência Profissional: Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração desde setembro de 2008; Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril de 2007, Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, desde março de 2003, responsável maior pela comunicação com o mercado de capitais, buscando sempre ampliar a transparência das informações financeiras e estratégicas com qualidade, relevância, tempestividade, confiabilidade e comparabilidade, administrando o relacionamento com a CVM, o Banco Central do Brasil e outras autoridades do governo referente aos assuntos do mercado de capitais; Presidente do Comitê de Divulgação e Negociação desde abril de 2005 e Membro do Comitê de Políticas Contábeis desde maio de 2008; Banco Itaú S.A.: Vice-Presidente Sênior desde abril de 2005 e Vice-Presidente Executivo entre março de 1996 a abril de 2005, da Wealth Management and Services onde é responsável pela formulação, implementação e cumprimento das diretrizes estratégicas do Banco. Diretor de Relações com Investidores entre 1995 e 2003; Diretor Gerente entre 1988 e 1993; Diretor Executivo entre 1993 e 1996; Banco Itaú BBA S.A.: Membro do Conselho de Administração desde fevereiro de 2003. Associação Nacional dos Bancos de Investimentos – ANBID - Vice-Presidente de 1994 a agosto de 2003 e Presidente de agosto de 2003 a agosto de 2008. Membro do Conselho Consultivo da Associação da Distribuidora de Valores – ADEVAL (desde 1993), Membro do Conselho Diretor da Associação Brasileira das Cias. Abertas – ABRASCA (desde 1999), Membro do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores - IBRI (desde 2000), Diretor Financeiro do Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM (desde 1992).

Formação Acadêmica: Graduado em 1980 e Pós-graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas com curso de especialização no INSEAD (França).

06. CANDIDO BOTELHO BRACHER

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração desde novembro de 2008 e Vice-Presidente Executivo desde maio de 2005; Membro do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital desde maio de 2008; Banco Itaú BBA S.A.: Membro do Conselho de Administração desde fevereiro de 2003, Diretor Presidente desde abril de 2005 e Diretor Vice-Presidente de fevereiro de



Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.



Companhia aberta

2003 a abril de 2005, onde foi responsável pelas áreas Comercial, Mercado de Capitais e Políticas de Recursos Humanos; Banco BBA Creditanstalt S.A.: Diretor de 1988 a janeiro de 2003.

Formação Acadêmica: Administrador de Empresas formado pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo – Fundação Getúlio Vargas em 1980.

07. FERNANDO ROBERTO MOREIRA SALLES

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração desde novembro de 2008; E. Johnston Representação e Participações S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de 2005 a 02/2009; Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração: Presidente do Conselho de Administração desde 2008; Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A.: desde 1988; Editora Schwarcz Ltda.: Diretor Superintendente desde 1988; Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de 1976 a 1988; Fundação Roberto Marinho: Membro do Conselho Curador desde 1996; Instituto Moreira Salles: Conselheiro, tendo exercido a presidência do Conselho de Administração no período de 2001 a 2008.

Formação Acadêmica: Finanças e Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

08. FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA PINTO

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração desde novembro de 2008. Durante o ano de 1982, Assistente Financeiro na Visius – Instituto Boavista de Seguridade Social; de 1983 a 1984, Gerente do Departamento Técnico na Saga DTVM; de 1984 a 1993, Banco da Bahia Investimentos (último cargo – Diretor Financeiro); de 1993 a 1994, Diretor de Política Monetária no Banco Central do Brasil; de 1994 a 1995, Diretor Geral do Banco da Bahia Investimentos; durante o ano de 1995, Diretor Geral do Unibanco Asset Management; de 1996 a 1998, Sócio Diretor Radix Gestão de Recursos Financeiros; de 1998 a 2002, Diretor Presidente da BBA Capital DTVM (e de sua sucessora, BBA Icatu Investimentos DTVM); de 2002 a 2007, profissional autônomo. Desde 2007 permanece Diretor da Brasil Warrant Adm. de Bens; de 2007 a 2008, membro do Conselho de Administração no Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.; desde 2008, permanece Diretor da BW Gestão de Investimentos Ltda.

Formação Acadêmica: Graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC - Rio).

09. GUILLERMO ALEJANDRO CORTINA

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração desde agosto de 2006. Entre 1986 e 1992 exerceu diversos cargos no *Continental Bank* em Buenos Aires, na Argentina. Entre 1993 e 1996 exerceu o cargo de Segundo Vice-Presidente no *Bank of America Illinois (Continental Bank)*, em Chicago, Illinois, EUA. Desde 1997 atua no *Bank of America Corporation*, em Charlotte, na Carolina do Norte, EUA, exercendo o cargo de Vice-Presidente Sênior e Gerente Sênior de Estratégia Corporativa.

Formação Acadêmica: formou-se em 1985, em Concentração em Contabilidade e Finanças pela *Universidad Católica Argentina* de Buenos Aires. Obteve, em 1995, o título de Mestre em Administração de Empresas, com Ênfase em Empreendimento, Estratégias de Gestão e Marketing, pela *Kellogg Graduate School of Management* em Evanston, Illinois, EUA.

10. GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril de 2006, Presidente do Comitê de Auditoria desde setembro de 2008, Membro do Comitê de Auditoria de maio de 2007 a setembro de 2008, Membro do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital desde maio de 2008, Membro Efetivo – Presidente do Conselho Fiscal de março de 2003 a abril de 2006. Sócio-Diretor da Gustavo Loyola Consultoria S/C, desde fevereiro de 1998; Banco Central do Brasil: Presidente de novembro de 1992 a março de 1993 e de junho de 1995 a agosto de 1997 e Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro de março de 1990 a novembro de 1992; Sócio-Diretor da MCM Consultores Associados Ltda, de agosto de 1993 a maio de 1995; Banco de Investimento Planibanc S.A.: Diretor Adjunto de fevereiro a outubro de 1989; Planibanc Corretora de Valores: Diretor Operacional de novembro de 1987 a janeiro de 1989.



Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.



Companhia aberta

Formação Acadêmica: Economista formado pela Universidade de Brasília em 1979, Mestre e Doutor em economia pela Fundação Getúlio Vargas, em 1981 e 1983, respectivamente.

11. HENRI PENCHAS

Experiência Profissional: Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.: Diretor Executivo de dezembro de 1984 a abril de 2008, Diretor de Relações com Investidores de 1995 a abril de 2008, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde abril de 2005, Membro dos Comitês de Gestão de Riscos e de Capital e de Políticas Contábeis desde agosto de 2008; Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo Internacional desde março de 2003, membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde maio de 2005, Vice-Presidente Sênior de março de 2003 a maio de 2008, Membro dos Comitês de Gestão de Riscos e de Capital e de Políticas Contábeis desde maio de 2008; Banco Itaú S.A.: Vice-Presidente Sênior de abril de 1997 a abril de 2008; Membro do Conselho de Administração de abril de 1997 a março de 2003; Vice-Presidente Executivo entre abril de 1993 e março de 1997; Diretor Executivo de 1988 a 1993, responsável pela Área de Controle Econômico; Banco Itaú BBA S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de fevereiro de 2003 a abril de 2008; Banco Bemge S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de setembro de 1998 a dezembro de 2003 e Vice-Presidente da diretoria de dezembro de 2001 a agosto de 2004.

Formação Acadêmica: Engenheiro Mecânico formado pela Universidade Mackenzie, em 1968, e pós-graduação em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas.

12. ISRAEL VAINBOIM

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração desde novembro de 2008. Atuação no Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.: 1976-1977, Diretor Executivo; de 1973 a 1978, comandou a retaguarda do Grupo Unibanco; de 1978-1988, Diretor Vice Presidente das agências do Banco Comercial; em 1988, foi eleito Presidente do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., posição que ocupou até agosto de 1992. Atuação no Unibanco Holdings S.A.: 1994-2007, Diretor Presidente; de 1994-2007, Conselheiro; desde 2008, Presidente do Conselho de Administração. Atuação no BIB-Banco de Investimentos do Brasil: Julho/1969, Diretor Assistente a Vice Presidente.

Formação Acadêmica: Bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e MBA pela *Stanford University*.

13. PEDRO LUIZ BODIN DE MORAES

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração desde novembro de 2008. Sócio da Icatu Holding S.A. e Membro do Conselho de Administração do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. de abril de 2003 a novembro de 2008. Foi Diretor e Sócio do Banco Icatu S.A (1993-2002), Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil (1991-1992) e Diretor do BNDES (1990-1991).

Formação Acadêmica: Bacharel em Ciências Econômicas e mestrado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). É Doutor (PhD) em Economia pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT).

14. RICARDO VILLELA MARINO

Experiência Profissional: Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.: Membro do Comitê de Políticas de Investimento desde agosto de 2008; Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril de 2008; Membro do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital desde maio de 2008; Banco Itaú S.A.: Diretor Executivo desde setembro de 2006. Diretor Gerente Sênior de abril de 2005 a agosto de 2006, Diretor Gerente entre abril de 2004 e abril de 2005; Chefe da Mesa de Derivativos (Liderou equipe responsável pela estruturação e venda de soluções de derivativos a empresas de porte médio, investidores institucionais e clientes pessoa física) de 2003 a 2004; Chefe de Inteligência de Negócios (Líder responsável pela missão introduzir radicais avanços tecnológicos e metodológicos que ajudaram a posicionar o Itaú como referência no setor de cartões de crédito no Brasil) de 2002 a 2003. Goldman Sachs Asset Management – Londres, Inglaterra (Gerente da carteira de ações de países emergentes, abrangendo a Argentina, o Chile, o Peru, a Colômbia e a África do Sul, além de relações com

Companhia aberta

governos, bancos e dirigentes de empresas desses países. Presidente da Federación Latino Americana de Bancos FELABAN desde novembro de 2008.

Formação Acadêmica: Bacharel em Engenharia Mecânica em 1996, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, e Mestre em Administração de Empresas, pela Universidade de Administração de Empresas – MIT *Sloan* – Cambridge, EUA, em 2000.

CURRICULO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

• Membros Efetivos

01 - IRAN SIQUEIRA LIMA

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro Efetivo do Conselho Fiscal desde março de 2003. Banco Central do Brasil: funcionário de carreira de 1967 a 1993, onde ocupou diversos cargos, merecendo destaque os seguintes: Chefe Adjunto de Departamento de Fiscalização do Mercado de Capitais (1976/1979), Chefe do Departamento do Mercado de Capitais (1979/1984), Diretor da Área de Mercado de Capitais (1984), Diretor da Área de Fiscalização (1985), Delegado Regional em São Paulo-SP (1991 e 1993); Banco da Cidade S.A.: Diretor da Área de Mercado de Capitais (1986), durante o período em que esteve licenciado do Banco Central do Brasil. Nesse mesmo período (1986/1988), fundou o escritório de consultoria na área de mercado de capitais, onde exerceu a função de sócio-gerente, de 1987 a junho de 1988; Em julho de 1988, retornou ao Governo Federal para exercer a função de Secretário de Orçamento e Controle de Empresas Estatais (SEST), (julho de 1988 a março de 1990); De maio de 1991 a dezembro de 1992, exerceu o cargo de Diretor Econômico-Financeiro da Telebrás – Telecomunicações Brasileiras S.A.; Membro dos Conselhos de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da Telesp – Telecomunicações de São Paulo e da Telebrás; Desde 1972, leciona disciplinas ligadas à área de contabilidade e finanças nas seguintes Universidades: AEUDF, UNB, USP, e nos cursos MBA da FIPECAFI.

Formação Acadêmica: Economista formado pela UERJ (1969) e formado em contabilidade pela AEUDF (1973), pós-graduado em engenharia econômica e administração industrial pela Universidade Candido Mendes (1971), Mestre e Doutor em Contabilidade e Controladoria pela Universidade de São Paulo (1976 e 1998, respectivamente).

02 - ALBERTO SOZIN FURUGUEM

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro Efetivo do Conselho Fiscal desde abril de 2006 e Membro Suplente do Conselho Fiscal de março de 2003 a abril de 2006; Banco do Brasil: Economista, chefe do Departamento Econômico (1981/1983), Diretor (1985), Delegado em São Paulo (1991/1992) e Escriturário (1963/1966); Ministério da Fazenda: Assessor do Ministro (Gestão Mário Henrique Simonsen); Governo do Estado do Rio de Janeiro: Diretor do Banco de Desenvolvimento (1975/1979) e Diretor do Banco Central (1985); Lecionou “Economia” no Instituto Militar de Engenharia e na Universidade de Brasília e Moedas e Bancos na Universidade do Distrito Federal; Consultor Econômico, escritório próprio (atividade atual).

Formação Acadêmica: Economista, pós-graduado pela Fundação Getúlio Vargas.

• Membros Suplentes respectivos

03 - JOSÉ MARCOS KONDER COMPARATO

Experiência Profissional: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.: Membro Suplente do Conselho Fiscal desde março de 2003; Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.: Membro Efetivo – Presidente do Conselho Fiscal, desde maio de 1995, Diretor Gerente de agosto de 1986 a abril de 1987 e Diretor Executivo de abril de 1987 a março de 1995; Banco Itaú S.A.: Diretor Gerente de maio de 1980 a agosto de 1986; Banco Itaú de Investimento S.A.: Diretor, de setembro de 1974 a abril de 1980; Itaú S.A. Crédito Imobiliário: Diretor Presidente, de dezembro de 1977 a agosto de 1986; Unifina S.A. Imobiliária e Participações: Diretor Presidente de setembro de 1981 a abril de 1987; Itaúsa S.A. Empreendimentos Imobiliários: Diretor



UNIBANCO

Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.



Companhia aberta

Presidente de setembro de 1979 a abril de 1995; Presidente da **ACRESP** – Associação das Empresas de Crédito Imobiliário do Estado de São Paulo, no biênio 1980-1982; Membro do Conselho de Administração do **BNH** – Banco Nacional de Habitação de outubro de 1980 a outubro de 1985.

Formação Acadêmica: Engenheiro Civil formado pela Escola Politécnica da USP, em 1955.

04 – JOÃO COSTA

Experiência Profissional: iniciou sua carreira na Price Waterhouse Peat & Co. e depois em auditoria interna. Membro efetivo do Conselho Fiscal da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), FENABAN (Federação Nacional dos Bancos), IBCB (Instituto Brasileiro de Ciência Bancária) e Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, no período de 1998 a 2008. Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil: Diretor Gerente de abril de 1990 a dezembro de 1994 e Membro do Conselho de Administração de dezembro de 1994 a setembro de 2003. Diretor Gerente do Banco Itaú S.A. nas investidas do período 1997 a 2007.

Formação Acadêmica: Graduado em Ciências Econômicas, cursos de especialização na FIAUSP e University of Pittsburgh.

Anexo III
PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Redação Atual	Redação Proposta
<p>Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, sob a denominação de ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>	<p>Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, sob a denominação de [sujeito à discussão dos acionistas], tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>
<p>Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 29.000.000.000,00 (vinte e nove bilhões de reais), representado por 4.155.396.563 (quatro bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, trezentas e noventa e seis mil, quinhentas e sessenta e três) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.081.169.523 (dois bilhões, oitenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentas e vinte e três) ordinárias e 2.074.227.040 (dois bilhões, setenta e quatro milhões, duzentas e vinte e sete mil e quarenta) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I – prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.</p>	<p>Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais), representado por 4.570.936.219 (quatro bilhões, quinhentos e setenta milhões, novecentas e trinta e seis mil, duzentas e dezenove) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.289.286.475 (dois bilhões, duzentas e oitenta e nove milhões, duzentas e oitenta e seis mil, quatrocentas e setenta e cinco) ordinárias e 2.281.649.744 (dois bilhões, duzentas e oitenta e um milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, setecentas e quarenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I – prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.</p>
<p>3.1. Capital Autorizado - A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 6.000.000.000 (seis bilhões) de ações, sendo 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias e 3.000.000.000 (três bilhões) de ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).</p>	<p>Inalterado</p>

<p>3.2. <u>Opção de Compra de Ações</u> - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>3.3. <u>Ações Escriturais</u> - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>3.4. <u>Aquisição das Próprias Ações</u> – A sociedade poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do plano de opções de compra de ações de que trata o item 3.2 supra.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>3.5. <u>Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais</u> - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>Art. 16 - ASSEMBLEIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.</p>	<p>Art. 4º - ASSEMBLEIA GERAL – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.</p>
	<p>4.1. Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.</p>
	<p>4.2. A cada ação ordinária compete um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</p>
	<p>4.3. São de competência privativa da Assembleia Geral:</p>
	<p>a) deliberação sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição e aplicação dos lucros;</p>
	<p>b) deliberação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p>
	<p>c) fixação da remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, especificando a parcela referente a cada um desses órgãos;</p>

	d) nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
	e) aprovação de alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo item 3.1 acima, de fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a sociedade;
	f) deliberação sobre a retenção de lucros ou a constituição de reservas; e
	g) deliberação sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão da sociedade ou de suas controladas.
Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.	Art. 5º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas, que serão de competência da Diretoria.
4.1. <u>Investidura</u> - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.	Renumerado para 5.1
4.2. <u>Proventos dos Administradores</u> - Os Administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, especificando as parcelas referentes ao Conselho de Administração e à Diretoria. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros desse Conselho. Competirá ao Comitê de Nomeação e Remuneração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros da Diretoria.	5.2. <u>Proventos dos Administradores</u> - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, especificando as parcelas referentes ao Conselho de Administração e à Diretoria. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria.
Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.	Renumerado para Artigo 6º
5.1. O Conselho de Administração terá número par de membros, observado o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 14 (catorze) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembleia Geral que	6.1. O Conselho de Administração terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (catorze) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de

processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.	Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.
5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.	Renumerado para 6.2
5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.	Excluído
5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, a contar da data da Assembleia que os eleger, prorrogando-se, no entanto , até a posse de seus substitutos.	6.3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.
5.5. Não poderá ser eleito Conselheiro quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.	6.4. Não poderá ser eleito conselheiro quem já tiver completado 70 (setenta) anos na data da eleição.
5.5.1. Os Conselheiros eleitos em 26 de abril de 2006 que, nessa data, já tenham completado 70 (setenta) anos de idade poderão, sem limite de idade, ser reeleitos, limitada a reeleição a mais cinco mandatos, limitação esta que não se aplicará se, na referida data, ocuparem cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.	Excluído
5.6. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário , deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.	6.5. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem , deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.
5.7. Compete ao Conselho de Administração:	6.6. Compete ao Conselho de Administração:
I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;	Inalterado
II. eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;	II. eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
	III. indicar diretores para compor as Diretorias das sociedades controladas que especificar;
III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;	IV. fiscalizar a gestão dos diretores da sociedade , examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;	Renumerado para V
V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;	VI. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações contábeis de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;
	VII. deliberar sobre orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação;
VI. escolher e destituir os auditores independentes;	VIII. designar e destituir os auditores independentes, sem prejuízo do disposto no artigo 7º;
VII. deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;	Renumerado para IX
VIII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;	Renumerado para X
IX. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;	Renumerado para XI
X. deliberar sobre aquisição e lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de própria emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, observado o limite estabelecido no artigo 2º, II, da Instrução CVM nº 290, de 11.9.1998, e modificações posteriores;	XII. deliberar sobre aquisição e lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de própria emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, observado o limite estabelecido no artigo 2º, II, da Instrução CVM nº 390, de 8.7.2003, e modificações posteriores;
	XIII. deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;
XI. eleger e destituir os membros dos Conselhos Consultivo e Consultivo Internacional e dos Comitês de Nomeação e Remuneração, de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Capital, de Políticas Contábeis e de Divulgação e Negociação;	XIV. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
XII. aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê através de seus relatórios;	Renumerado para XV
XIII. tomar ciência das atividades e referendar as deliberações dos Comitês de Gestão de Riscos e de Capital, de Políticas Contábeis e de Divulgação e Negociação;	Excluído
XIV. sancionar as deliberações do Comitê de Nomeação e Remuneração.	Excluído
	XVI. aprovar investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações

	<p>societárias de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor patrimonial da sociedade apurado no último balanço patrimonial auditado; e</p>
	<p>XVII. deliberar sobre aumento de capital no limite do capital autorizado, observando-se as disposições do item 3.1.</p>
<p>Art. 6º - COMITÊ DE NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÃO – Compete ao Comitê de Nomeação e Remuneração definir a política de remuneração dos Diretores, compreendendo o rateio da verba global e anual fixada pela Assembleia Geral, o pagamento da participação nos lucros (item 4.2), a outorga de opções de compra de ações (item 3.2) e a concessão de benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado. Compete ainda ao Comitê: (i) orientar a política de remuneração dos Diretores das subsidiárias; (ii) analisar e propor nomes para a Diretoria; (iii) propor ao Conselho de Administração membros para integrar os Comitês Estatutários; (iv) manifestar-se sobre situações de potencial conflito de interesses relacionadas com a participação de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em órgãos estatutários de outras sociedades; (v) propor critério de avaliação das atividades do Conselho de Administração.</p>	<p>Excluído</p>
<p>6.1. O Comitê será composto de 6 (seis) a 8 (oito) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e profissionais de comprovado conhecimento na área, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Excluído</p>
<p>6.2. O Comitê será presidido por um dos membros do Conselho de Administração, a quem competirá convocar as respectivas reuniões, e deliberará pelo voto da maioria de seus membros, que se tornará definitiva quando sancionada pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Excluído</p>
<p>Art. 7º - COMITÊ DE AUDITORIA - A supervisão (i) dos processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente será exercida pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.</p>	<p>Inalterado</p>

<p>7.1. O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho e profissionais de comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria, observado que: (i) a presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração; (ii) um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro e deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>7.1.1. São condições básicas para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:</p>	<p>Inalterado</p>
<p>a) não ser, ou ter sido, nos últimos (12) doze meses: (i) diretor da sociedade ou de suas ligadas; (ii) funcionário da sociedade ou de suas ligadas; (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade ou nas suas ligadas; (iv) membro do Conselho Fiscal da sociedade ou de suas ligadas; (v) controlador da sociedade ou de suas ligadas; ou (vi) pessoa física detentora de participação direta ou indireta superior a dez por cento do capital social votante da sociedade ou de suas ligadas;</p>	<p>Inalterado</p>
<p>b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “a”.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>7.1.2. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>7.1.3. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos ao cargo por quatro vezes consecutivas durante o período de cinco anos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>7.2. O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação do Presidente e deverá zelar: I) pela qualidade e integridade das demonstrações financeiras; II) pelo cumprimento das exigências legais e</p>	<p>Inalterado</p>

regulamentares vigentes; III) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente e da auditoria interna; e IV) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos.	
7.3. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.	Inalterado
7.3.1. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.	Inalterado
7.4. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.	Inalterado
7.4.1. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.	Inalterado
Art. 8º - COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS E DE CAPITAL – Compete ao Comitê de Gestão de Riscos e de Capital revisar e aprovar as políticas e as metodologias e acompanhar o gerenciamento dos riscos e de alocação de capital: (i) estabelecendo limites de exposição a riscos de crédito, de mercado, operacional e de subscrição; (ii) estabelecendo limites para alocação de capital, considerando o retorno ajustado ao risco e assegurando plena aderência às exigências regulatórias.	Excluído
8.1. O Comitê será composto de 6 (seis) a 8 (oito) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e entre profissionais de comprovado conhecimento na área de gestão	Excluído

de riscos e de alocação de capital, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.	
8.2. A presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração, competindo-lhe convocar as respectivas reuniões.	Excluído
Art. 9º - COMITÊ DE POLÍTICAS CONTÁBEIS – Compete ao Comitê de Políticas Contábeis revisar e aprovar as políticas e os procedimentos contábeis: (i) assegurando a plena aderência a padrões regulatórios e sua aplicação uniforme em todo o Conglomerado Itaú, com ênfase para os critérios de estimativa, avaliação e julgamento; (ii) acompanhando o processo de elaboração das Demonstrações Contábeis e do relatório Análise Gerencial da Operação, trimestrais, para fins de publicação e divulgação.	Excluído
9.1. O Comitê será composto de 6 (seis) a 8 (oito) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e entre profissionais de comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.	Excluído
9.2. A presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração, competindo-lhe convocar as respectivas reuniões.	Excluído
Art. 10 - COMITÊ DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO – A administração das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da sociedade será exercida pelo Comitê de Divulgação e Negociação, de modo a: (i) assegurar a transparência, qualidade e segurança das informações prestadas aos acionistas, investidores, imprensa, autoridades governamentais e aos demais agentes do mercado de capitais; (ii) observar e aplicar os critérios nelas estabelecidos, a fim de manter padrões éticos e legais de seus administradores, acionistas, controladores, funcionários e terceiros na negociação de valores mobiliários da sociedade, ou a eles referenciados.	Excluído
10.1. Caberá ao Comitê avaliar permanentemente as diretrizes e os procedimentos da Política de Negociação de Valores Mobiliários e os que deverão ser observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações, estabelecidas pela Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como analisar previamente o conteúdo dos	Excluído

comunicados à imprensa e aconselhar o Diretor de Relações com Investidores nas ações necessárias à divulgação e disseminação das Políticas.	
10.2. O Comitê será integrado pelo Diretor de Relações com Investidores e por 6 (seis) a 10 (dez) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e entre profissionais de comprovado conhecimento na área de mercado de capitais, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.	Excluído
10.3. A presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração, competindo-lhe convocar as respectivas reuniões.	Excluído
Art. 11 - DIRETORIA - A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da Assembleia Geral que eleger esse Conselho.	Renumerado para Artigo 8º
11.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 20 (vinte) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidentes Seniores , Vice-Presidentes Executivos , Diretores Executivos, Diretores Gerentes Seniores e Diretores Gerentes , na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.	8.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 20 (vinte) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores , na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.
11.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por ele indicado.	8.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente por ele indicado.
11.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.	Renumerado para 8.3
11.4. Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	Renumerado para 8.4
11.5. Não poderá ser eleito Diretor quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição.	8.5. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

<p>Art. 12 - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois Diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros.</p>	<p>Art. 9º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros.</p>
<p>12.1. Dois Diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para transigir e renunciar direitos, podendo ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, onerar e alienar bens do ativo permanente e decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.</p>	<p>9.1. Dois diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para transigir e renunciar direitos, podendo ainda, sem prejuízo do disposto no inciso XVI do item 6.6., onerar e alienar bens do ativo permanente e decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.</p>
<p>12.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.</p>	<p>Renumerado para 9.2</p>
<p>12.3. Aos Vice-Presidentes competem a administração das operações bancárias e a representação da sociedade nos órgãos ou entidades.</p>	<p>9.3. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias.</p>
<p>12.4. Aos Diretores Executivos compete coadjuvar os Vice-Presidentes no desempenho de suas funções.</p>	<p>Excluído</p>
<p>12.5. Aos Diretores Gerentes Seniores e Diretores Gerentes compete o desempenho de tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria em Áreas ou Carteiras específicas da sociedade.</p>	<p>9.4. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pela Diretoria.</p>
<p>Art. 13 – CONSELHO CONSULTIVO – A sociedade terá um Conselho Consultivo, composto de 3 (três) a 20 (vinte) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, ao qual competirá colaborar com a Diretoria através de sugestões para a solução dos problemas cujo estudo seja solicitado.</p>	<p>Excluído</p>
<p>13.1. Ocorrendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.</p>	<p>Excluído</p>
<p>13.2. A verba remuneratória do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral englobadamente com a do Conselho de Administração, cabendo a este regulamentar a utilização dessa verba.</p>	<p>Excluído</p>
<p>Art. 14 – CONSELHO CONSULTIVO INTERNACIONAL – O Conselho Consultivo Internacional reunir-se-á para avaliar as</p>	<p>Excluído</p>

<p>perspectivas da conjuntura econômica mundial e a aplicação de códigos e padrões internacionalmente aceitos, em especial nas áreas de política monetária e financeira, governança corporativa, mercado de capitais, sistema de pagamento e lavagem de dinheiro, de modo a contribuir para a ampliação da presença da sociedade na comunidade financeira internacional.</p>	
<p>14.1. O Conselho será integrado pelo Diretor Presidente e por 3 (três) a 20 (vinte) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração, entre os membros deste órgão e da Diretoria e personalidades de reconhecida competência no campo financeiro e econômico internacional. Havendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.</p>	Excluído
<p>14.2. Caberá ao Conselho de Administração regulamentar o funcionamento do Conselho Consultivo Internacional e indicar o seu Presidente.</p>	Excluído
<p>14.3. A verba remuneratória do Conselho Consultivo Internacional será fixada pela Assembleia Geral englobadamente com a do Conselho de Administração, cabendo a este regulamentar a utilização dessa verba.</p>	Excluído
<p>Art. 15 - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.</p>	Renumerado para Artigo 10
<p>Art. 17 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.</p>	Renumerado para Artigo 11
<p>Art. 18 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:</p>	Renumerado para Artigo 12
<p>18.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;</p>	Renumerado para 12.1

18.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 19 e às seguintes normas:	12.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13 e às seguintes normas:
a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual (artigo 3º, inciso I);	Inalterado
b) a importância do dividendo obrigatório que permanecer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;	Inalterado
c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.	Inalterado
18.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 20, "ad referendum" da Assembleia Geral.	12.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral.
Art. 19 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.	Renumerado para Artigo 13
19.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva para Equalização de Dividendos" será creditada à mesma reserva.	Renumerado para 13.1
19.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.	Renumerado para 13.2
Art. 20 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III – Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.	Renumerado para Artigo 14
20.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para	14.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para

pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 19.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:	pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 13.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:
a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;	Inalterado
b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;	Inalterado
c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;	Inalterado
d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 19.1).	d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 13.1).
20.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.	Renumerado para 14.2
20.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.	Renumerado para 14.3
20.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.	Renumerado para 14.4
20.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.	Renumerado para 14.5
Art. 21 – PARTES BENEFICIÁRIAS – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.	Renumerado para Artigo 15

Anexo IV

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO PLANO PARA OUTORGA DE OPÇÕES DE AÇÕES

Redação Atual	Redação Proposta
1. OBJETIVO E DIRETRIZES DO PLANO	1. OBJETIVO E DIRETRIZES DO PLANO
O Banco Itaú Holding Financeira S.A. (ITAÚ) institui Plano para Outorga de Opções de Ações (PLANO) com o objetivo de integrar executivos no processo de desenvolvimento do ITAÚ a médio e longo prazo, facultando-lhes participar da valorização que seu trabalho e dedicação trouxerem para as ações representativas do capital do ITAÚ.	O Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. ("ITAÚ UNIBANCO") institui Plano para Outorga de Opções de Ações ("PLANO") com o objetivo de integrar diretores e membros do Conselho de Administração ("ADMINISTRADORES" ou "ADMINISTRADOR", conforme o caso) no processo de desenvolvimento do ITAÚ UNIBANCO a médio e longo prazo, facultando-lhes participar da valorização que seu trabalho e dedicação trouxerem para as ações representativas do capital do ITAÚ UNIBANCO.
1.1. As opções conferirão aos seus titulares o direito de, observadas as condições estabelecidas no PLANO, subscrever ações preferenciais do capital autorizado do ITAÚ.	1.1. As opções conferirão aos seus titulares o direito de, observadas as condições estabelecidas no PLANO, subscrever ações preferenciais do capital autorizado do ITAÚ UNIBANCO.
1.2. A critério do ITAÚ, o exercício das opções poderá ser correspondido por venda de ações mantidas em tesouraria para recolocação, aplicando-se para todos os efeitos a mesma disciplina prevista no PLANO.	1.2. A critério do ITAÚ UNIBANCO, o exercício das opções poderá ser correspondido por venda de ações mantidas em tesouraria para recolocação, aplicando-se para todos os efeitos a mesma disciplina prevista no PLANO.
1.3. Cada opção dará direito à subscrição de uma ação.	Inalterado
	1.4. As regras e procedimentos operacionais relativos ao PLANO serão determinados por comitê a ser designado pelo Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO para os fins do presente PLANO ("COMITÊ").
2. BENEFICIÁRIOS DAS OPÇÕES	2. BENEFICIÁRIOS DAS OPÇÕES
Competirá ao Comitê de Nomeação e Remuneração do ITAÚ (COMITÊ) designar periodicamente os diretores do ITAÚ aos quais serão outorgadas as opções, nas quantidades que especificar.	Competirá ao COMITÊ designar periodicamente os ADMINISTRADORES do ITAÚ UNIBANCO aos quais serão outorgadas as opções, nas quantidades que especificar.
2.1. Excepcionalmente, as opções poderão ser outorgadas a diretores de instituições controladas ou a funcionários categorizados do ITAÚ ou das mencionadas instituições .	2.1. Excepcionalmente, as opções poderão ser outorgadas a ADMINISTRADORES de empresas controladas ou a funcionários categorizados do ITAÚ UNIBANCO ou das mencionadas empresas.
2.1.1. Poderão ainda as opções ser atribuídas a pessoas altamente qualificadas no ato de sua contratação para o ITAÚ ou instituições controladas.	2.1.1. Poderão ainda as opções ser atribuídas a pessoas altamente qualificadas no ato de sua contratação para o ITAÚ UNIBANCO ou empresas controladas.

2.2. As opções serão pessoais e intransferíveis, salvo por sucessão <i>causa mortis</i> .	Inalterado
2.3. O Presidente do COMITÊ dará ciência ao Conselho de Administração da decisão de outorga de opções. O Conselho de Administração poderá reformar essa decisão na primeira reunião subsequente desse Colegiado. Não o fazendo, entender-se-á que as opções outorgadas foram confirmadas.	Inalterado
3. CONDIÇÃO E LIMITE ANUAL PARA A OUTORGA DE OPÇÕES	3. CONDIÇÃO E LIMITE ANUAL PARA A OUTORGA DE OPÇÕES
3.1. Só haverá outorga de opções com relação aos exercícios em que hajam sido apurados lucros suficientes para permitir a distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas.	Inalterado
3.2. A quantidade total de opções a serem outorgadas em cada exercício não ultrapassará o limite de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações do ITAÚ que os acionistas majoritários e minoritários possuem na data do balanço de encerramento do mesmo exercício.	3.2. A quantidade total de opções a serem outorgadas em cada exercício não ultrapassará o limite de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações do ITAÚ UNIBANCO que os acionistas majoritários e minoritários possuem na data do balanço de encerramento do mesmo exercício.
3.2.1. Na hipótese de, num determinado exercício, a quantidade de opções outorgadas ter ficado abaixo do limite de 0,5% da totalidade das ações, a diferença poderá ser acrescida na outorga de opções em qualquer um dos 7 (sete) exercícios subsequentes.	Inalterado
3.2.2. Para os fins previstos no item 2.1.1, as opções outorgadas por conta da sobra de um dado exercício poderão ser emitidas com as condições de qualquer das séries do exercício da sobra ou de qualquer exercício subsequente, obedecido o prazo referido em 3.2.1.	Inalterado
4. QUANTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS OPÇÕES	4. QUANTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS OPÇÕES
4.1. O COMITÊ estabelecerá a quantidade total de opções a serem outorgadas com relação a cada exercício, podendo segmentar em séries o lote total e estabelecer as características de cada série, especialmente o preço de exercício (item 6), o prazo de vigência (item 7) e o período de carência (item 8).	Inalterado
5. RATEIO DAS OPÇÕES ENTRE OS EXECUTIVOS	5. RATEIO DAS OPÇÕES ENTRE OS BENEFICIÁRIOS
5.1. O COMITÊ selecionará os executivos aos quais as opções serão outorgadas e fixará a	5.1. O COMITÊ selecionará os BENEFICIÁRIOS aos quais as opções serão outorgadas e

<p>quantidade de cada série que caberá a cada um, ponderando, a seu exclusivo critério, a <i>performance</i> dos elegíveis no exercício correspondente, a remuneração já auferida nesse exercício e avaliações outras que entender aplicáveis.</p>	<p>fixará a quantidade de cada série que caberá a cada um, ponderando, a seu exclusivo critério, a <i>performance</i> dos elegíveis no exercício correspondente, a remuneração já auferida nesse exercício e avaliações outras que entender aplicáveis.</p>
<p>6. PREÇO DE EXERCÍCIO</p>	<p>6. PREÇO DE EXERCÍCIO</p>
<p>O preço de exercício, a ser pago ao ITAÚ, será fixado pelo COMITÊ na outorga da opção e será reajustado até o mês anterior ao do exercício da opção pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que o COMITÊ designar.</p>	<p>6.1. O preço de exercício, a ser pago ao ITAÚ UNIBANCO, será fixado pelo COMITÊ na outorga da opção e poderá ser determinado com base em um dos seguintes parâmetros:</p>
<p>6.1. Para a fixação do preço de exercício, o COMITÊ considerará a média dos preços das ações preferenciais do ITAÚ nos pregões da Bolsa de Valores de São Paulo, no período de no mínimo um e no máximo três meses anteriores à data da emissão das opções, a critério do COMITÊ, facultado, ainda, ajuste de até 20%, para mais ou para menos.</p> <p>6.2. O preço de exercício deverá ser pago em prazo igual ao vigente para liquidação de operações na Bolsa de Valores de São Paulo.</p>	<p>a) para a fixação do preço de exercício das opções em geral, o COMITÊ considerará a média dos preços das ações preferenciais do ITAÚ UNIBANCO nos pregões da BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no período de no mínimo um e no máximo três meses anteriores à data da emissão das opções, a critério do COMITÊ, facultado, ainda, ajuste de até 20%, para mais ou para menos. Os preços estabelecidos desta forma serão reajustados até o mês anterior ao do exercício da opção pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que o COMITÊ designar, devendo ser pagos em prazo igual ao vigente para liquidação de operações na BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.</p>
	<p>b) para aqueles diretores que tiverem, a critério do COMITÊ e mediante a utilização das ferramentas de avaliação de <i>performance</i> e liderança, desempenho e potencial de destaque, o COMITÊ poderá oferecer opções cujo preço de exercício seja pago através do cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na obrigação de o beneficiário investir, em ações do ITAÚ UNIBANCO, 20% da participação líquida nos lucros e resultados que tiverem recebido relativamente ao ano anterior, e manter a propriedade de tais ações inalterada e sem qualquer tipo de ônus desde a data da outorga da opção até o seu exercício. Para cada ação assim adquirida pelo diretor, ser-lhe-á outorgada opção de aquisição de uma ação do ITAÚ UNIBANCO.</p>
<p>6.3. As ações adquiridas farão jus a dividendos e demais proventos como se houvessem sido compradas, na mesma data, na Bolsa de Valores de São Paulo.</p>	<p>6.2. As ações adquiridas farão jus a dividendos e demais proventos como se houvessem sido compradas, na mesma data, na BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.</p>

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS OPÇÕES	7. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS OPÇÕES
As opções terão vigência pelo prazo que o COMITÊ fixar ao outorgá-las, ficando automaticamente extintas no término desse prazo.	Inalterado
7.1. A vigência de cada série terá início na data da respectiva emissão e terminará no final de um período que poderá variar entre o mínimo de AE+5 anos e o máximo de AE+10 anos, entendendo-se por AE (Ano da Emissão) o ano civil da emissão, de modo que a vigência sempre termine no último dia útil do último ano civil desse prazo.	Inalterado
7.2. Terão sua vigência extinta, de pleno direito, as opções cujos titulares se desligarem ou forem desligados do ITAÚ e/ou de empresas controladas e deixarem de ter atribuições executivas em qualquer dessas sociedades. As opções de diretores se extinguirão na data em que deixarem o exercício do cargo, seja por renúncia, seja por iniciativa do órgão que os elegeu. Em se tratando de funcionário, a extinção ocorrerá na data em que se rescindir o contrato de trabalho.	7.2. Terão sua vigência extinta, de pleno direito, as opções cujos titulares se desligarem ou forem desligados do ITAÚ UNIBANCO e/ou de empresas controladas. As opções de ADMINISTRADORES se extinguirão na data em que deixarem o exercício do cargo, seja por renúncia, seja por iniciativa do órgão que os elegeu. Em se tratando de funcionário, a extinção ocorrerá na data em que se rescindir o contrato de trabalho.
7.3. Não ocorrerá a extinção prevista no item 7.2 se o desligamento de diretor se der em razão de não reeleição ou o de funcionário se der após completados 55 anos de idade. Nesse caso, as opções de titularidade do beneficiário poderão ser exercidas até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data de desligamento, prevalecendo o que primeiro expirar.	7.3. Não ocorrerá a extinção prevista no item 7.2 se o desligamento de ADMINISTRADOR se der em razão de não reeleição ou o de funcionário se der após completados 55 anos de idade. Nesse caso, as opções de titularidade do beneficiário poderão ser exercidas até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data de desligamento, prevalecendo o que primeiro expirar.
	7.3.1. O ADMINISTRADOR não reconduzido ao cargo de diretor, mas eleito ou reeleito para o Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO e/ou de empresas controladas, estará sujeito às seguintes disposições: (i) para as opções já outorgadas e ainda não exercidas, aplicar-se-ão as regras estabelecidas no item 7.3; (ii) para as novas opções que vierem a ser outorgadas enquanto conselheiro, aplicar-se-ão todas as disposições deste PLANO, em especial as regras de extinção (itens 7.2 e 7.3).
7.4. Falecendo o titular das opções, antes do desligamento, os sucessores poderão exercê-las até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data do óbito, prevalecendo o prazo que primeiro expirar.	Inalterado
7.4.1. Se o falecimento se der após o desligamento efetuado nos termos do item 7.3, os sucessores poderão	Inalterado

exercer as opções durante o prazo de vigência que restava para o titular, na forma do mesmo item.	
8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES	8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES
8.1. As opções, sem prejuízo do prazo de vigência (item 7), só poderão ser exercidas após o período de carência e fora dos períodos de suspensão estabelecidos pelo COMITÊ.	Inalterado
8.2. O período de carência de cada série será fixado pelo COMITÊ na emissão, podendo sua duração variar entre os prazos de AE+1 e AE+5 anos, sendo AE o ano civil de emissão, de modo que a carência sempre termine no último dia do último ano civil desse prazo.	Inalterado
8.3. O período de carência se extinguirá se ocorrer o desligamento do titular nas condições previstas no item 7.3, ou o seu falecimento.	Inalterado
8.4. Os períodos de suspensão do exercício de opções serão determinados, quando necessário, para ordenar os trabalhos de subscrição.	Inalterado
8.5. O titular das opções avisará à Superintendência de Assuntos Corporativos do Banco Itaú S.A. a data em que exercerá as opções, com antecedência mínima de 48 horas.	8.5. O titular das opções avisará à área responsável pelo gerenciamento do PLANO no Banco Itaú S.A. a data em que exercerá as opções, com antecedência mínima de 48 horas.
8.6. O titular de mais de uma série de opções exercitáveis poderá exercer todas ou somente algumas, total ou parcialmente.	Inalterado

9. AJUSTES QUANTITATIVOS DAS OPÇÕES	9. AJUSTES QUANTITATIVOS DAS OPÇÕES
Para preservar a finalidade do PLANO (item 1), as quantidades de opções outorgadas e ainda não exercidas, ou seu preço de exercício, poderão ser ajustados para mais ou para menos quando o patamar das cotações das ações do ITAÚ nas Bolsas de Valores se alterar de forma significativa, em razão de decisões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral do ITAÚ sobre (a) desdobramento, grupamento ou bonificação de ações; (b) emissão de quantidade elevada de ações para aumento de capital; (c) distribuição de dividendos, juros remuneratórios do capital e/ou bonificações em dinheiro, em montantes excepcionais; (d) fusão, incorporação, cisão ou aquisição do controle de instituições de grande porte; (e) outros procedimentos de semelhante natureza e relevância.	Para preservar a finalidade do PLANO (item 1), as quantidades de opções outorgadas e ainda não exercidas, ou seu preço de exercício, poderão ser ajustados para mais ou para menos quando o patamar das cotações das ações do ITAÚ UNIBANCO nas Bolsas de Valores se alterar de forma significativa, em razão de decisões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral do ITAÚ UNIBANCO sobre: (a) desdobramento, grupamento ou bonificação de ações; (b) emissão de quantidade elevada de ações para aumento de capital; (c) distribuição de dividendos, juros remuneratórios do capital e/ou bonificações em dinheiro, em montantes excepcionais; (d) fusão, incorporação, cisão ou aquisição do controle de instituições de grande porte; (e) outros procedimentos de semelhante natureza e relevância.
9.1. O COMITÊ deliberará sobre os ajustes e os implementará após homologação do Conselho de Administração.	Inalterado

10. DISPONIBILIDADE DAS AÇÕES	10. DISPONIBILIDADE DAS AÇÕES
10.1. O titular poderá dispor livremente de metade das ações que houver subscrito mediante o exercício da opção.	Inalterado
10.2. A outra metade ficará indisponível pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data do exercício de opção, averbando-se essa indisponibilidade na forma e para os fins previstos no art. 40 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.	Inalterado
10.3. A indisponibilidade prevista no item 10.2 não será aplicada na subscrição de ações mediante exercício de opção no último semestre do prazo de vigência (item 7).	Inalterado
10.4. No início do último semestre de vigência da opção, ficarão liberadas todas as ações até então indisponíveis.	Inalterado
10.5. A indisponibilidade prevista no item 10.2 também não será aplicada com relação às ações subscritas, a qualquer tempo, por titular desligado nas condições previstas no item 7.3 ou por sucessores de titular falecido (item 7.4).	Inalterado
10.6. As ações gravadas com a indisponibilidade prevista no item 10.2 ficarão liberadas se e quando ocorrer o desligamento nas condições previstas no item 7.3 ou o falecimento do titular.	Inalterado
11. CASOS OMISSOS	11. CASOS OMISSOS
Competirá ao COMITÊ decidir os casos omissos no PLANO, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração.	Inalterado

Anexo V

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DO UNIBANCO – PERFORMANCE

1. OBJETIVOS

1.1. O PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES UNIBANCO – PERFORMANCE, doravante designado simplesmente PERFORMANCE, é uma iniciativa conjunta do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ("UNIBANCO") e da UNIBANCO HOLDINGS S.A. ("HOLDINGS"), por meio do qual serão outorgadas, aos executivos do conglomerado, Opções ("Opções") para aquisição de ações e de UNITS (Certificados de Depósito representativos, cada um, de uma ação preferencial do UNIBANCO e uma ação preferencial da HOLDINGS), com vistas a:

1.1.1. atrair executivos altamente qualificados, por meio de instrumentos em linha com as melhores práticas de mercado, e

1.1.2. incentivar o desempenho e favorecer a retenção dos executivos do UNIBANCO, na medida em que a sua participação no capital social da instituição permitirá que se beneficiem dos resultados para os quais tenham contribuído e que sejam refletidos na valorização do preço de suas ações, formando assim, com os acionistas do UNIBANCO e da HOLDINGS, uma comunhão de interesses.

1.2. Para os efeitos deste Regulamento, os termos abaixo terão as seguintes DEFINIÇÕES:

1.2.1. AÇÕES PRÓPRIAS são as ações de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, ou UNITS, que os executivos devem adquirir com seu BÔNUS e cuja titularidade deve ser mantida, na forma do item 4.5.3, como forma de pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO.

1.2.2. BÔNUS é o valor líquido da remuneração variável que o EXECUTIVO recebe pela prestação de serviços à empresa à qual está vinculado.

1.2.3. COMITÊ é o órgão responsável pela administração do PERFORMANCE, formado por 4 a 6 membros eleitos pelo Presidente da Diretoria do UNIBANCO, bem como de um membro do Conselho de Administração da HOLDINGS, por ela designado, e presidido pelo Presidente da Diretoria do UNIBANCO. O mandato dos membros do COMITÊ será por prazo indeterminado.

1.2.4. DATA DE EXERCÍCIO das Opções é a data em que for recebida, pelo UNIBANCO, a notificação referida no item 4.4.5, em que os EXECUTIVOS manifestarem sua intenção de adquirir as ações do UNIBANCO e / ou da HOLDINGS, conforme o caso, mediante o exercício das suas Opções.

1.2.5. EXECUTIVOS são as pessoas a quem poderão ser outorgadas Opções no âmbito do PERFORMANCE, definidas no item 3.1. e 3.2.

1.2.6. OPÇÕES EM AÇÕES são as Opções outorgadas isoladamente pelo UNIBANCO e/ou pela HOLDINGS, cujo exercício enseja a aquisição, pelos EXECUTIVOS, de ações ordinárias ou preferenciais do UNIBANCO e de ações preferenciais da HOLDINGS, segundo as regras definidas no item 4.4.4.2.

1.2.7. OPÇÕES EM UNITS são as Opções outorgadas concomitantemente pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, cujo exercício enseja a aquisição, pelos EXECUTIVOS, de UNITS, mediante o exercício de Opções outorgadas pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, segundo as regras definidas no item 4.4.4.1.

1.2.8. OPÇÕES SIMPLES são as Opções cujo preço seja estabelecido na forma do item 4.5.2.

Companhia aberta

1.2.9. OPÇÕES BONIFICADAS são as Opções cujo preço seja estabelecido na forma do item 4.5.3.

1.2.10. PRAZO DE EXERCÍCIO é o período de carência entre a data de outorga da Opção e a data em que a mesma pode ser exercida pelo EXECUTIVO, fixado pelo COMITÊ na forma do item 4.6.1.

1.2.11. PRAZO DE VENCIMENTO é o período decorrido entre o final do PRAZO DE EXERCÍCIO e a data em que as Opções considerar-se-ão extintas, na forma do item 4.6.3.

1.2.12. PREÇO DE EXERCÍCIO é o preço que o EXECUTIVO deve contribuir para aquisição das ações do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, conforme o caso, por força do exercício das Opções, na forma do item 4.5.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O PERFORMANCE será administrado pelo COMITÊ, ao qual incumbirá, observados os termos e condições do presente Regulamento:

- a. tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do PERFORMANCE, inclusive no que se refere à interpretação do seu Regulamento e aplicação das normas aqui estabelecidas, bem como definição dos casos omissos neste Regulamento;
- b. apontar, dentre as pessoas elegíveis nos termos dos itens 3.1 e 3.2, aquelas que participarão do PERFORMANCE e a quem serão outorgadas as Opções;
- c. estabelecer quantidade, datas e PREÇO DE EXERCÍCIO, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos EXECUTIVOS;
- d. definir a outorga de OPÇÕES EM UNITS e/ou OPÇÕES EM AÇÕES, conforme previsto neste Regulamento, e a espécie de ação do UNIBANCO a que o exercício da Opção dará direito de aquisição, respeitados os limites legais e estatutários; e
- e. estabelecer regras complementares à este Regulamento, podendo, inclusive, elaborar Regimento Interno para o PERFORMANCE.

2.2. O COMITÊ deverá observar, no exercício da competência que lhe é outorgada no subitem anterior, as condições e limites impostos neste Regulamento, bem como as determinações legais aplicáveis. Observados tais limites e condições, o COMITÊ poderá, de forma a atender plenamente os objetivos do PERFORMANCE, estabelecer condições diferenciadas para os EXECUTIVOS, não estando obrigado a estender, aos EXECUTIVOS em situações similares, condição que entenda recomendável a aplicação a apenas um ou mais EXECUTIVOS.

2.3. O COMITÊ deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

2.3.1. Na votação de propostas que envolvam outorga de Opções para beneficiários que sejam membros do COMITÊ, referidos beneficiários deverão abster-se de votar a matéria, que para aprovação deverá contar com o voto favorável de pelo menos a maioria dos demais membros do COMITÊ.

2.4. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas do COMITÊ, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por membros participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

3. PARTICIPANTES E LIMITE DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os EXECUTIVOS aos quais poderão ser oferecidas Opções no âmbito do PERFORMANCE são (i) os administradores, compreendendo os membros do conselho de administração e diretoria do UNIBANCO e das empresas por ele controladas, e (ii) os funcionários titulares de cargo de superintendente do UNIBANCO e das empresas por ele controladas. O COMITÊ poderá, em casos excepcionais e justificados, outorgar Opções a funcionários do UNIBANCO ou de empresas por ele controladas, titulares de cargo de gerente ou equivalente.

3.2. O COMITÊ poderá ainda, como forma de atrair pessoal altamente qualificado para a companhia, decidir oferecer Opções a EXECUTIVOS no momento do respectivo ingresso nas empresas referidas no item 3.1. acima, inclusive, em casos excepcionais e justificados, a titulares de cargos de gerência e equivalentes.

3.3. A decisão de outorga de Opções aos EXECUTIVOS será feita pelo COMITÊ com base em proposta que deverão, de forma a subsidiar a decisão do COMITÊ, levar em consideração o grau de contribuição do EXECUTIVO para o Conglomerado UNIBANCO e os objetivos descritos no item 1.1. deste Regulamento.

3.3.1. Fica a critério do COMITÊ estabelecer regras complementares para a realização das propostas a que se refere esse item 3.3.

3.4. A participação do EXECUTIVO no PERFORMANCE não interfere na remuneração fixa e variável para ele fixada e não confere a qualquer EXECUTIVO direitos de permanência como administrador ou funcionário do UNIBANCO ou das empresas referidas no item 3.1.

3.5. A participação no capital social do UNIBANCO e da HOLDINGS, tal como previsto neste Regulamento, é convencionada em caráter "intuitu personae", razão pela qual as Opções serão pessoais, intransferíveis e impenhoráveis.

3.6. O total de Opções outorgadas não poderá ultrapassar o limite anual de 1,0% (um por cento) e agregado de 10% (dez por cento) do capital total autorizado do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, conforme o caso. Para efeito deste item, o número agregado de Opções será o número total de Opções outorgadas e ainda não exercidas na data do respectivo cálculo.

4. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OUTORGA E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. PERÍODOS DE OUTORGA

4.1.1. O COMITÊ outorgará regularmente Opções a cada ano podendo, a seu exclusivo critério, deixar de outorgar Opções nos anos em que entender conveniente.

4.1.2. O COMITÊ poderá outorgar as Opções em séries distintas dentro de um mesmo exercício, estabelecendo condições diferenciadas entre as séries de PRAZO DE EXERCÍCIO, PRAZO DE VENCIMENTO e tipo de valor mobiliário (ações ou UNITS) a que as Opções dão direito de aquisição.

4.2. PRÉ REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS OPÇÕES SIMPLES

4.2.1. O COMITÊ poderá outorgar OPÇÕES SIMPLES para qualquer dos EXECUTIVOS relacionados nos item 3.1 e 3.2 acima.

4.3. PRÉ REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS OPÇÕES BONIFICADAS

4.3.1. O COMITÊ poderá outorgar OPÇÕES BONIFICADAS apenas para os EXECUTIVOS relacionados nos item 3.1 e 3.2 acima que utilizarem parte de seu BÔNUS para adquirir AÇÕES PRÓPRIAS, sendo que a OPÇÃO BONIFICADA deverá ser outorgada no mesmo tipo de valor mobiliário que a AÇÃO PRÓPRIA adquirida pelo EXECUTIVO.

Companhia aberta

4.3.1.1. A quantidade de OPÇÕES BONIFICADAS a ser outorgada será determinada pelo COMITÊ, e levará em consideração a porcentagem do BÔNUS utilizada para adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS, dentro dos limites estabelecidos pelo COMITÊ.

4.3.2. Caso o COMITÊ decida oferecer a determinado EXECUTIVO as OPÇÕES BONIFICADAS, deverá comunicá-lo de sua decisão em momento anterior à data de recebimento pelo EXECUTIVO de seu BÔNUS.

4.3.3. Caso o EXECUTIVO aceite receber as OPÇÕES BONIFICADAS, ele deverá comunicar sua intenção mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria Unibanco Pessoas, sendo que tal comunicação deverá conter a porcentagem do BÔNUS que o EXECUTIVO deseja utilizar para adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS, porcentagem essa que deverá estar dentro dos limites estabelecidos pelo COMITÊ.

4.3.4. Caso o UNIBANCO não exerça seu direito de preferência para alienar ao EXECUTIVO as AÇÕES PRÓPRIAS, nos termos do item 4.8., o EXECUTIVO deverá adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS em bolsa de valores ou em negociação privada e enviar comprovante ao UNIBANCO da aquisição e da quantidade de AÇÕES PRÓPRIAS adquiridas.

4.3.5. Os EXECUTIVOS não poderão adquirir as UNITS PRÓPRIAS durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.3.5.1. O COMITÊ deverá estabelecer as regras operacionais para a aquisição das AÇÕES PRÓPRIAS e para a outorga das OPÇÕES BONIFICADAS devendo, inclusive, determinar os prazos para atendimento ao disposto nos itens 4.3.3. e 4.3.4. (“Prazos de Aquisição”) e a data na qual se iniciará a contagem do PRAZO DE EXERCÍCIO.

4.3.6. Caso o EXECUTIVO não adquira as AÇÕES PRÓPRIAS nos prazos estabelecidos pelo COMITÊ, considerar-se-ão automaticamente extintas as respectivas OPÇÕES BONIFICADAS.

4.4. FORMA DE EXERCÍCIO

4.4.1. Cada Opção outorgada pelo UNIBANCO dará direito à aquisição de 01 ação ordinária ou preferencial do UNIBANCO, conforme definido pelo COMITÊ e cada Opção outorgada pela HOLDINGS dará direito à aquisição de uma ação preferencial da HOLDINGS.

4.4.2. Compete aos respectivos Conselhos de Administração do UNIBANCO e da HOLDINGS estabelecer se as Opções deverão ser atendidas mediante entrega de (i) ações mantidas em tesouraria; ou (ii) ações provenientes de aumento de capital.

4.4.3. As Opções outorgadas pelo UNIBANCO deverão ser exercidas mediante pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO nos termos do item 4.5., e as Opções outorgadas pela HOLDINGS deverão ser exercidas mediante contribuição em ações do UNIBANCO, na proporção de 01 ação do UNIBANCO para cada ação da HOLDINGS.

4.4.4. As Opções poderão ser outorgadas para exercício em UNITS, no caso de OPÇÕES EM UNITS, ou em ações de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, no caso de OPÇÕES EM AÇÕES.

Companhia aberta

4.4.4.1. As OPÇÕES EM UNITS serão outorgadas concomitantemente pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, na forma condicionada, hipótese em que o exercício da Opção outorgada pelo UNIBANCO deverá ser feito em pares de Opções, e estará condicionado a que o EXECUTIVO exerça, na mesma ocasião, uma Opção outorgada pela HOLDINGS. Dentre os pares de Opções do UNIBANCO a serem exercidas para o exercício das OPÇÕES EM UNITS, o EXECUTIVO deverá exercer uma Opção que enseje a aquisição de uma ação preferencial do UNIBANCO e uma Opção que enseje a aquisição de uma ação ordinária do UNIBANCO, a menos que todas as Opções detidas pelo EXECUTIVO ensejem a aquisição de ações preferenciais do UNIBANCO. A contribuição para aquisição da ação da HOLDINGS, adquirida por força do exercício da Opção outorgada por aquela empresa, será feita com uma das ações do UNIBANCO adquiridas por força do exercício das Opções aqui referidas, sendo certo que essa aquisição deverá ser feita com uma ação ordinária do UNIBANCO sempre que o exercício dos pares de Opções daquela empresa tiver ensejado a aquisição de uma ação dessa espécie.

4.4.4.1.1. Quando o EXECUTIVO exercer OPÇÕES EM UNITS, o UNIBANCO poderá, a seu exclusivo critério, entregar UNITS diretamente ao EXECUTIVO, hipótese em que ficarão automaticamente extintas as OPÇÕES EM AÇÕES outorgadas pela HOLDINGS.

4.4.4.2. As OPÇÕES EM AÇÕES serão outorgadas isoladamente pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, e seu exercício poderá ser feito também de forma isolada pelo EXECUTIVO, observadas as demais condições definidas neste Regulamento.

4.4.5. O exercício das Opções será feito mediante comunicação escrita, endereçada pelo EXECUTIVO à Diretoria Unibanco Pessoas, em que o EXECUTIVO mencionará a quantidade e série de Opções que pretende exercer.

4.5. PREÇO DE EXERCÍCIO

4.5.1. O COMITÊ fixará o PREÇO DE EXERCÍCIO das Opções por ocasião das respectivas outorgas.

4.5.2. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES será fixado em moeda corrente nacional, sendo que o COMITÊ levará em conta o valor médio ponderado de cotação das ações do UNIBANCO e das UNITS, no Brasil e no exterior, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data da reunião do COMITÊ que estabelecer a outorga e, na fixação no PREÇO DE EXERCÍCIO, poderá aplicar ajuste, sobre o valor aqui referido, de forma a permitir o pleno atendimento dos objetivos do PERFORMANCE, bem como corrigir variações de mercado decorrentes de fatores externos às companhias emissoras.

4.5.2.1. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, determinar que seja diminuído do PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES o valor correspondente ao total dos dividendos distribuídos às ações ou UNITS objeto de cada outorga durante o PRAZO DE EXERCÍCIO. Neste caso, o COMITÊ poderá determinar que o valor a ser diminuído seja corrigido em função de variações de mercado decorrentes de fatores externos às companhias emissoras.

4.5.2.2. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES deverá ser pago à vista pelo EXECUTIVO, no prazo estabelecido pelo COMITÊ.

4.5.3. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS deverá ser pago através do cumprimento de obrigação de fazer pelo EXECUTIVO, consubstanciada na obrigação do EXECUTIVO de manter a propriedade das respectivas AÇÕES PRÓPRIAS inalterada e sem qualquer tipo de ônus, sendo que tal obrigação será válida durante o PRAZO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS correspondentes.

4.5.3.1. O COMITÊ, a seu exclusivo critério e em casos justificáveis, poderá permitir flexibilizações no PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS.

4.6. PRAZO DE EXERCÍCIO E VENCIMENTO DAS OPÇÕES

4.6.1. O PRAZO DE EXERCÍCIO será estabelecido pelo COMITÊ, sendo de no mínimo 02 (dois) anos e no máximo 05 (cinco) anos a partir da data da outorga. Poderá ainda o COMITÊ, obedecidos os prazos máximo e mínimo aqui fixados, estabelecer, dentro de uma mesma série, lotes de Opções outorgadas a um mesmo EXECUTIVO e sujeitos a diferentes PRAZOS DE EXERCÍCIO.

4.6.1.1. O COMITÊ, por ocasião das respectivas outorgas, mediante circunstâncias especiais e plenamente justificáveis, poderá estabelecer excepcionalmente PRAZO DE EXERCÍCIO de até 08 (oito) anos a partir da data de outorga.

4.6.2. Após decorridos os PRAZOS DE EXERCÍCIO, os EXECUTIVOS poderão exercer parte ou a totalidade das Opções vencidas, sendo que o preço de aquisição das ações relativas às Opções exercidas deve ser pago integralmente, na forma do item 4.5.

4.6.3. Por ocasião das respectivas outorgas, o COMITÊ fixará, ainda, o PRAZO DE VENCIMENTO das Opções, entre o mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 12 (doze) meses após decorrido o PRAZO DE EXERCÍCIO. Uma vez atingido o PRAZO DE VENCIMENTO, as Opções não mais poderão ser exercidas, posto que extinguir-se-ão automaticamente.

4.6.3.1. Até 15 (quinze) dias antes do PRAZO DE VENCIMENTO, o COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério e mediante circunstâncias especiais e plenamente justificáveis, determinar a prorrogação do PRAZO DE VENCIMENTO.

4.6.4. Os EXECUTIVOS não poderão exercer as Opções durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.6.4.1. Caso o PRAZO DE VENCIMENTO encerre-se em um dos períodos a que se refere o item 4.6.4. acima, tal prazo será suspenso e sua contagem será reiniciada após terminada a vedação de negociação.

4.7. CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES OU UNITS

4.7.1. Uma vez exercidas as OPÇÕES SIMPLES, os EXECUTIVOS poderão alienar, imediatamente, até 50% das Ações ou UNITS, conforme o caso, adquiridas com o exercício das Opções e os 50% restantes poderão ser alienados no final do segundo ano após sua aquisição.

4.7.2. Uma vez exercidas as OPÇÕES BONIFICADAS, os EXECUTIVOS poderão alienar imediatamente as (i) AÇÕES PRÓPRIAS cuja propriedade foi mantida para o pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO das respectivas OPÇÕES BONIFICADAS exercidas, e (ii) Ações e/ou UNITS adquiridas por força do exercício das OPÇÕES BONIFICADAS correspondentes.

4.7.3. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, admitir a alienação das Ações e/ou UNITS pelos EXECUTIVOS antes de decorrido o prazo mencionado no item 4.7.1.

4.7.4. Os EXECUTIVOS não poderão alienar nenhum valor mobiliário de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, ou a eles referenciados, durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam

Companhia aberta

política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.8. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.8.1. Observados os limites e demais condições legais e regulamentares para negociação das suas próprias ações e das ações de sua controladora, o UNIBANCO terá o direito de preferência para (i) alienar aos EXECUTIVOS as AÇÕES PRÓPRIAS, (ii) adquirir dos EXECUTIVOS as AÇÕES PRÓPRIAS e (iii) adquirir dos EXECUTIVOS as ações adquiridas por força do exercício das Opções.

4.8.2. Os EXECUTIVOS deverão comunicar por escrito ao UNIBANCO, nos prazos estabelecidos pelo COMITÊ, a sua intenção de negociar qualquer dos valores mobiliários mencionados no item 4.8.1 (“Valores Mobiliários”).

4.8.3. O COMITÊ deverá estabelecer as regras para que o UNIBANCO exerça o seu direito de preferência, inclusive prazos para o exercício desse direito e para pagamento do preço referente à aquisição ou alienação, conforme o caso.

4.8.3.1. Para determinar regras sobre a fixação do preço de aquisição ou alienação dos Valores Mobiliários, o COMITÊ deverá levar em consideração o valor da cotação dos Valores Mobiliários na Bolsa de Valores de São Paulo à época da negociação.

4.8.4. Caso o UNIBANCO não exerça o direito de preferência regulado no item 4.8.1 (i), o COMITÊ deverá estabelecer o procedimento pelo qual o EXECUTIVO deverá adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS. Caso o UNIBANCO não exerça o direito de preferência regulado no item 4.8.1. (ii) e (iii), o EXECUTIVO poderá negociar livremente os Valores Mobiliários.

4.8.5. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, renunciar ao direito de preferência do UNIBANCO estabelecido neste item 4.8.

4.9. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OPÇÕES

4.9.1. Na hipótese de os EXECUTIVOS se desligarem ou serem desligados do UNIBANCO e das empresas referidas no item 3.1., as Opções a eles outorgadas e cujo PRAZO DE EXERCÍCIO ainda não tiver decorrido não poderão ser exercidas, posto que considerar-se-ão extintas na data do respectivo desligamento. Serão mantidas, nesta hipótese, todas as condições para alienação das Ações e/ou UNITS adquiridas pelo exercício das Opções antes do desligamento.

4.9.2. Não ocorrerá a extinção das Opções outorgadas aos EXECUTIVOS cujo desligamento ocorrer em função de sua aposentadoria, hipótese em que serão mantidos os PRAZOS DE EXERCÍCIO, PRAZO DE VENCIMENTO e demais condições aplicáveis às suas Opções ainda não exercidas, com exceção das restrições referidas nos itens 4.7.1. e 4.7.2.

4.9.3. Caso ocorra o falecimento, aposentadoria por invalidez ou outra forma, a critério do COMITÊ, de afastamento involuntário do EXECUTIVO, ele, seus herdeiros e sucessores poderão exercer as Opções cujo PRAZO DE EXERCÍCIO já tiver decorrido e cujo PRAZO DE VENCIMENTO ainda não tenha se verificado, não se aplicando, nesta hipótese, as restrições contidas nos itens 4.7.1. e 4.7.2.

4.9.4. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, determinar a não extinção das Opções outorgadas aos EXECUTIVOS que se encontrarem nas situações descritas no item 4.9.1 acima, bem como determinar a antecipação de seus respectivos PRAZOS DE EXERCÍCIO.

4.9.5. A extinção das Opções, sejam OPÇÕES SIMPLES, sejam OPÇÕES BONIFICADAS, por qualquer das razões previstas neste Regulamento não enseja o pagamento de qualquer tipo de indenização ao EXECUTIVO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Caso o UNIBANCO e/ou a HOLDINGS aprovem o desmembramento, grupamento ou bonificação de ações, serão proporcionalmente ajustados (i) os valores mobiliários a que se refere esse Regulamento, incluindo, mas não limitado, às AÇÕES PRÓPRIAS e às Ações e/ou UNITS a que o exercício das Opções dá direito de aquisição, bem como (ii) ao PREÇO DE EXERCÍCIO.

5.2. Se for deliberada a cisão, fusão, incorporação ou outra qualquer forma de reorganização societária, do UNIBANCO ou da HOLDINGS, o COMITÊ deverá, observada a legislação em vigor, definir as adaptações necessárias às condições aplicáveis às Opções já outorgadas, podendo inclusive determinar o vencimento antecipado dos seus PRAZOS DE EXERCÍCIO e VENCIMENTO, bem como propor à Assembleia Geral das companhias emissoras a extinção do PERFORMANCE ou a adaptação deste Regulamento para futuras outorgas. Na hipótese de extinção do PERFORMANCE o COMITÊ poderá, a seu critério, determinar a extinção ou a modificação das Opções cujo PRAZO DE EXERCÍCIO ainda não tiver ocorrido.

5.3. Ressalvado o disposto no item 4.5.2.1., as Ações adquiridas por força do exercício das Opções, inclusive aquelas representadas por UNITS, farão jus aos dividendos que forem declarados após a respectiva DATA DE EXERCÍCIO. Os titulares de Opções somente poderão exercer os direitos de acionistas relativos às ações objeto de suas Opções após o respectivo exercício e pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO.

5.4. O COMITÊ poderá decretar períodos de suspensão do exercício das Opções ou de alienação, pelos EXECUTIVOS, as Ações e/ou UNITS adquiridas por força do exercício das Opções, em função de grandes oscilações de mercado ou restrições legais e regulamentares.

5.5. Em função das restrições à alienação contidas nesse Regulamento, as Opções, Ações e/ou UNITS serão gravadas com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelos períodos aplicáveis, gravames esses que serão averbados nos livros competentes das emissoras. Qualquer alienação ou gravame das Opções ou das Ações adquiridas por força do exercício das Opções, em desacordo com os termos deste Regulamento, será considerada nula de pleno direito.

5.6. A aceitação das Opções pelos EXECUTIVOS implica a aceitação de todas as condições deste Regulamento, devendo uma cópia do mesmo ser anexada à comunicação encaminhada ao EXECUTIVO quando da outorga de Opções.

5.7. Este Regulamento vigorará por prazo indeterminado e somente poderá ser modificado mediante proposta do Conselho de Administração do UNIBANCO e da HOLDINGS, aprovada em suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.